



DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS DO

RSC

A SEREM CONSIDERADOS NA CARREIRA DO EBTT





Diretoria

Presidente: Eduardo Rolim de Oliveira (ADUFRGS-Sindical)

Vice Presidente: Nilton Ferreira Brandão (SINDIEDUTEC-PR)

Secretário: Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos (ADUFMS-Sindical)

2º Secretário: Ricardo Silva Thé Pontes (ADUFC-Sindicato)

Tesoureiro: Gil Vicente Reis de Figueiredo (ADUFSCar-Sindicato)

2º Tesoureiro: Remi Castioni – (PROIFES-Sindicato)

Diretora de Comunicação: Rosana Maria Ribeiro Borges (ADUFG-Sindicato)

Diretor de Aposentadoria e Previdência: Paulo César Rioli Duarte de Souza (ADAFSA-Sindicato)

Diretora de Assuntos Educacionais do Magistério Superior: Silvia Lucia Ferreira (APUB-Sindicato)

Diretora de Assuntos Educacionais do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

Gilka Silva Pimentel (ADURN-Sindicato)

Diretor de Assuntos Jurídicos: Eduardo Rolim de Oliveira (ADUFRGS-Sindical)

Diretor de Assuntos Sindicais: Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos (ADUFMS-Sindicato)

Diretor de Relações Internacionais: Gil Vicente Reis de Figueiredo (ADUFSCar -Sindicato)

Diretor de Políticas Educacionais: Remi Castioni (PROIFES-Sindicato)

Conselho Deliberativo

Alexsandro Galeno Araújo Dantas - ADURN-Sindicato

Ana Christina de Andrade Kratz - ADUFG-Sindicato

Claudio Scherer - ADUFRGS-Sindical

Eduardo Rolim de Oliveira - ADUFRGS-Sindical

Gil Vicente Reis de Figueiredo – ADUFSCar-Sindicato

Gilka Silva Pimentel - ADURN-Sindicato

João Bosco Araújo da Costa - ADURN-Sindicato

Joviniano Soares de Carvalho Neto - APUB-Sindicato

Leonardo de Almeida Monteiro - ADUFC-Sindicato

Lúcio Olímpio de Carvalho Vieira - ADUFRGS-Sindical

Maria Luiza Ambros von Holleben - ADUFRGS-Sindical

Marley Apolinário Sariava - ADUFG-Sindicato

Matilde Alzeni dos Santos – ADUFSCar-Sindicato

Mirtes Miriam Amorim - ADUFC-Sindicato

Nilton Ferreira Brandão – SINDIEDUTEC-PR

Paulo César Rioli Duarte de Souza - ADAFA–Sindicato

Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos - ADUFMS-Sindical

Remi Castioni – PROIFES-Sindicato



Ricardo Silva Thé Pontes - ADUFC-Sindicato
Rosana Maria Ribeiro Borges - ADUFG-Sindicato
Sílvia Lúcia Ferreira - APUB-Sindicato
Ubiratan Félix Pereira dos Santos - APUB-Sindicato

Conselho Fiscal

Abraão Garcia Gomes - ADUFG-Sindicato
Boanerges Cândido da Silva – SINDIEDUTEC-PR
Eva Batista Caldas - ADUFC-Sindicato
Flávio Dantas dos Santos - ADUFMS-Sindical
Kênia Beatriz Ferreira Maia - ADURN-Sindicato
Lielson Antônio de Almeida Coelho - APUB-Sindicato
Luiz Carlos Gomide Freitas – ADUFSCar -Sindicato
Maria do Socorro Costa Coelho – PROIFES-Sindicato
Osmar Gonçalves - ADAFA-Sindicato
Ricardo Francalacci Savaris - ADUFRGS-Sindical

Expediente

Revisora - Caaci Lima
Jornalista responsável- Jana Sá DRT/RN 1213
Projeto Gráfico - Lissiany Oliveira e Vitor Gomes Pimentel
Organização - Gilka Silva Pimentel

Contato

Adurn-Sindicato

comunicação@adurn.org.br

Endereço - Setor de Aulas Teóricas II - Campus Universitário da UFRN – Natal - RN, Caixa Postal 1501, CEP 59072-970

PROIFES FEDERAÇÃO

Federação de Sindicatos de Professores de Instituições Federais de Ensino Superior

Endereço - SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 803/804 Edifício Central - CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone/Fax: (61)3322-4162

Produção e edição

Assessoria de Comunicação do ADURN-Sindicato





APRESENTAÇÃO

RSC - conquista importante para carreira do EBTT

Na virada de 2012 para 2013, num contexto de uma conjuntura internacional, marcada por incertezas, instabilidade e enorme insegurança para a grande maioria dos trabalhadores em todo o mundo, os docentes das Instituições Federais de Ensino Superior encerraram o ano de 2012 colocando à prova a sua capacidade de luta, mobilização e negociação da categoria culminando com o acordo assinado pelo PROIFES-Federação transformada na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

A Lei nº 12.772, sancionada sem vetos pela presidente da República, Dilma Rousseff, dispõe, entre outros fatores, sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior (de que trata a Lei nº 7.596, de 10/04/87); sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT) e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal (de que trata a Lei nº 11.784, de 22/09/2008).

Nessa cartilha, em especial, trataremos do significado e importância do Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC. Proposta que atribui um novo significado à história dos professores que dedicaram suas vidas ao Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em determinado contexto histórico de dedicação à instituição em um período que não havia uma carreira com estrutura adequada, programas de incentivos à qualificação, concursos públicos para recomposição de professores do quadro, etc. Porém, dada a importância dos avanços obtidos nesta negociação, essa valorização é reconhecida para os professores da carreira do EBTT.

Além dos reajustes acumulados de 25% a 44% até 2015 - garantindo reajuste mínimo de 13% para os professores das Universidades e Institutos Federais a partir de 1º de março de 2013 - também entraram em vigor as novas regras das Carreiras: o acordo consolida em lei a equivalência salarial e estrutural entre os professores do Magistério Federal (MS e EBBT). Trata-se da consolidação de uma conquista histórica do acordo de 2008, assinado pelo PROIFES (Lei 11.784) que criou a carreira do Ensino Básico Técnico e Tecnológico.

Das conquistas obtidas não é menor o significado obtido pela possibilidade de promoção acelerada na carreira. Como se sabe, a Lei 11.784/2008, como todas as revisões feitas após a constituição de 1988, não permitia tal benefício. Esta possibilidade, ainda em prática à época das negociações no MS, estava ameaçada pela decisão do Supremo Tribunal Federal (ADIN 231-7 de 1992).





Inteligentemente o PROIFES conseguiu manter o crescimento rápido na carreira - com consequente retribuição salarial - para o MS e ainda recolocou o benefício para todos os professores do EBTT.

Sobre o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), analisamos como uma inovação importante para os docentes de EBTT. A proposta surgiu da convergência de duas conclusões: a) a primeira de que estava se oferecendo aos professores do EBTT uma carreira estruturada a partir do acordo assinado e da conversão deste acordo em Lei (Lei 12.772/2012); b) a possibilidade de uma carreira motivadora que proporciona as condições para dedicação ao ensino, à pesquisa e à extensão, características ausentes na carreira anterior.

A segunda conclusão, corolário das condições ditas anteriormente se refere a ausência de incentivos para que os professores até então na rede federal, em especial os mais antigos, pudessem buscar qualificação (especializações, mestrados e doutorados) condição necessária para usufruir os benefícios da nova carreira. Assim, seria necessário a viabilização de alternativas que pudessem garantir os benefícios obtidos também para os professores que praticamente já tinham uma vida dedicada ao ensino e à sociedade brasileira.

Uma vez caracterizado o novo desenho da carreira que entraria em vigor, era necessário também analisar o perfil da nova realidade da expansão do ensino técnico e tecnológico no país. Afinal, se fosse apenas para resgatar a falta de incentivos histórico, o RSC poderia ser definido dentro de um espaço limitado de tempo. O que justificaria a manutenção de tal benefício como uma conquista atemporal, também acessível àqueles recém contratados na carreira ou que ainda aos futuros professores ingressos na carreira? Para responder ao novo questionamento foi necessária uma análise das modificações ocorridas no cenário educacional do País nos últimos 10 anos.

Junto com a expansão das Universidades, foram feitos programas federais de fortes investimentos voltados para o ensino médio, técnico e profissional. A Rede Federal de Educação profissional, científica e tecnológica, contava com 19 Escolas de Aprendizizes e Artífices (criadas em 1909) e 140 escolas em 2002. Em 2010 eram mais de 350 e em 2014 chegam a 562 unidades (fonte: <http://redefederal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal>).

Não se trata só de uma expansão física, mas de um novo modelo educacional. A carreira do EBTT contempla um conjunto de instituições presentes em realidades amplamente diversas em todo o território nacional. Além dos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs), das Escolas Técnicas, Escolas de Aplicação, Unidades de Educação Infantil vinculadas às Universidades Federais, o sistema ganhou a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (transformação do CEFET-PR) e os novos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.





Evidentemente que neste cenário há um forte processo de contratação de novos servidores: os professores na rede de EBTT já são metade de todos os servidores (ativos) das centenárias universidades (cerca de 34 mil professores em 2014). Há que considerar ainda que todos os 39 Institutos Federais criados no País estão ainda em fase de implantação, com sua capacidade operacional limitada em torno de metade do previsto. Portanto, para o sucesso da proposta havia de se acolher ainda, na Rede quase outro tanto de professores ingressos.

Em relação a qualificação, contratando com o MS onde mais de 70% são doutores, no EBTT são apenas próximo de 18%. Considerando mestres e doutores, enquanto o MS chega a quase 100%, no EBTT são pouco mais de 50%.

Com uma nova carreira focada com prioridade no regime de dedicação exclusiva e no tripé ensino, pesquisa e extensão, estes dados impuseram uma nova reflexão. Quanto tempo seria necessário para que os novos servidores, recém contratados, tivessem a oportunidade de se qualificarem? Qual a capacidade do Sistema Educacional (CAPES, CNPq e outros órgãos de financiamento da pesquisa) gerar bolsas suficientes para esta demanda? Como liberar os novos docentes, contratados apenas com graduação no forte processo de expansão realizado? Quantos anos mais serão necessários para que esta demanda seja satisfeita? Considerando que em sua grande maioria as novas escolas são formadas com um quadro de docentes novos, como manter as atividades, e ao mesmo tempo liberar estes docentes para qualificação?

Assim, o Reconhecimento de Saberes e Competências surgiu como uma alternativa para corrigir uma injustiça - a ausência de condições e incentivos para os professores se qualificasse revelou-se como alternativa para que esta injustiça não continuasse sendo perpetrada contra os jovens professores que entraram ou estão entrando na Rede Federal do EBTT. Mais do que isto, pautou uma nova necessidade: passou a ser o motor a impulsionar a exigência de um Plano de Capacitação por parte do Ministério da Educação e das Reitorias dos Institutos Federais. Enquanto isto não se viabiliza, o RSC poderá ser a alavanca incentivadora para que os docentes tenham seu trabalho valorizado, além de ajudar nas condições para que outras alternativas de qualificação sejam buscadas pelos próprios professores.

Quais os riscos da proposta? Não foram ignorados por nós! Os críticos da proposta disseram que traria uma “mediocrização” da carreira do EBTT. Os adeptos da meritocracia não admitiam o fato de que os mestrados e doutorados acadêmicos extremamente exigentes pudessem ser equiparados a um “reconhecimento de saberes”, equiparação que de fato não existe e revela apenas desconhecimento da proposta. Alguns pretensos sindicalistas acusaram a proposta de ser “politiqueira” e que seria utilizada como “moeda de troca dos





gestores” (postura de um sindicalismo retrógrado). Esse comportamento trata de identificar na proposta um processo “produtivista de avaliação do trabalho docente”, além de desqualificar a importância e valorização dessa conquista para o professor.

O RSC supera todas estas negatividades. Consta como um dos itens da Cláusula Nona do Termo de Acordo 01/2012 que criou o grupo de trabalho (GT-Docentes), no âmbito do Ministério da Educação num trabalho inteligente e responsável. O GT-Docentes formado pela Federação de Professores de Instituições Federais de Ensino Superior (PROFES-Federação) o governo (MEC e Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão- MPOG), o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF), a Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFE) desenvolveram uma proposta que garantiu uma forte conquista para os professores e para o Sistema Educacional Brasileiro.

A crítica de “mediocrização” ou banalização não se sustenta na medida em que o RSC é um incentivo que não se equipara a título (Art. 5º da Resolução 1, do CPRSC). Além disso, só poderá requisitar o reconhecimento o professor que possuir o título específico imediatamente anterior. Ainda mais, o professor deverá ser avaliado a partir de um conjunto de critérios definidos por cada instituição nos seus regulamentos internos.

O RSC, portanto, traz em sua concepção a ideia de ser um instrumento de valorização dos professores do EBTT, respeitando as diversas realidades do Brasil. As vinte e uma diretrizes definidas na resolução 01 de 29 de fevereiro de 2014 refletem de maneira bastante geral os pressupostos e perfis de cada um dos RSC. Foram elaborados com bastante cuidado de modo que pudessem ser aplicadas a todos os professores da Carreira de EBTT desde os que atuam nos Institutos Federais, Escolas Técnicas vinculadas às Universidades; Escolas de Aplicação, Unidades de Educação Infantil e Escolas Militares. O processo de normatização interna do RSC é de responsabilidade dos Conselhos Superiores das Universidades e dos Institutos Federais garantindo de forma intransigente a autonomia das Universidades e Institutos Federais.

Os que criticaram a proposta com genuína preocupação e lealdade intelectual entenderam que da forma proposta e regulamentada, o RSC representa um importante incentivo à permanência na educação profissional como propulsora para potencializar a qualificação. Aqueles que fizeram discursos contrários ao RSC foram obrigados a se curvarem diante da aceitação unânime dos professores, seja porque não tiveram competência política para entender como uma demanda legítima dos professores, seja por não compreenderem o novo contexto e desafio trazidos pela expansão e criação da carreira do EBTT.





Há ainda que se avançar na proposta como a inclusão do RSC para os professores aposentados. Tema já protocolado no MEC, ao Ministro de Educação, pelo PROIFES, através do Ofício N°16/2014 em 25 de fevereiro de 2014 reivindicando que seja estendido esse direito. O PROIFES entende que o RSC visa reconhecer o trabalho pretérito de toda uma vida do docente, portanto, não se justifica que este reconhecimento não se faça também para os professores que se aposentaram. O PROIFES defende que esse reconhecimento seja feita através de uma avaliação do trabalho meritório durante o período de atividade do docente. Para tanto, é necessário que se mude a lei 12.772.

Esta proposta foi apresentada pelo PROIFES-Federação ainda no GT-Docentes em 2012, mas não obteve o apoio dos demais participantes. Entretanto, durante a construção das diretrizes do RSC pelo CPRSC garantiram-se mecanismos diferenciados para que os professores mais antigo pudessem ter acesso ao benefício apresentando um memorial na ausência de documentação comprobatória, para o período anterior a 1º de março de 2003, ressaltando cada etapa de sua experiência. Assim entendemos que os professores aposentados também podem cumprir os requisitos previstos para a obtenção do RSC.

Por fim, destacamos nossa participação sindical atenta e atuante na defesa no Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências, órgão criado para acompanhar a concessão do RSC. Essa tem sido uma das tarefas nacionais da nossa Federação, mas chamamos atenção e fazemos um apelo às representações locais, no âmbito da autonomia de cada instituição, para definirem como uma das prioridades de suas respectivas instituições a construção e aprovação de suas Resoluções internas pelo Conselho Superior para garantir este importante direito conquistado pelos professores.

Nilton Brandão

Vice-presidente do PROIFES-Federação





RSC: Da concepção à consolidação

Essa cartilha representa o esforço e compromisso do **PROIFES-Federação** de oferecer a **TODOS** os professores das Universidades Públicas e Institutos Federais informações sobre o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC). Nossa intenção é de que esse material seja uma importante ferramenta de consulta de docentes e gestores.

O RSC foi possível a partir da criação da carreira do Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT) em 2008, que manteve as carreiras distintas, e resulta de uma extensa negociação do **PROIFES-Federação** com o governo federal, que começou em 2011 culminado com a aprovação da **Lei 12.772**, de 28 de dezembro de 2012.

Esse ano é o início de um processo decisivo para os docentes do EBTT, que deverão realizar grandes debates e deliberar sobre o processo de normatização para concessão de reconhecido saber e competência dentro de sua instituição.

Os pressupostos, diretrizes e procedimentos para concessão do RSC já foram longamente discutidos no **Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC)**.

Desta forma, com o objetivo de subsidiar os professores do EBTT, apresentamos esta cartilha, numa tentativa de responder as principais dúvidas e apresentar um balizador para a elaboração de critérios a serem utilizados na avaliação dos processos internos de cada instituição.

O marco desse processo é a **Portaria Nº 491 de 2013**, que criou o Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC). O **PROIFES-Federação** aceitou como desafio pela sua própria razão de existência, a tarefa de ser uma entidade sindical propositiva, para além de um discurso fácil, de ser contra todas as mudanças que a conjuntura apresenta aos professores federais. Nossa entidade nasceu com a forte convicção de se colocar para os professores como uma opção de luta que interfere no destino da educação Básica, Profissional e Superior das Instituições Federais de Ensino.

“Não aceitamos soluções que não sejam baseadas na inteligência, no estudo e na pesquisa de melhores alternativas”, como afirma nosso Presidente Eduardo Rolim. É com este espírito que o **PROIFES-Federação** construiu esta cartilha.

Gilka Pimentel

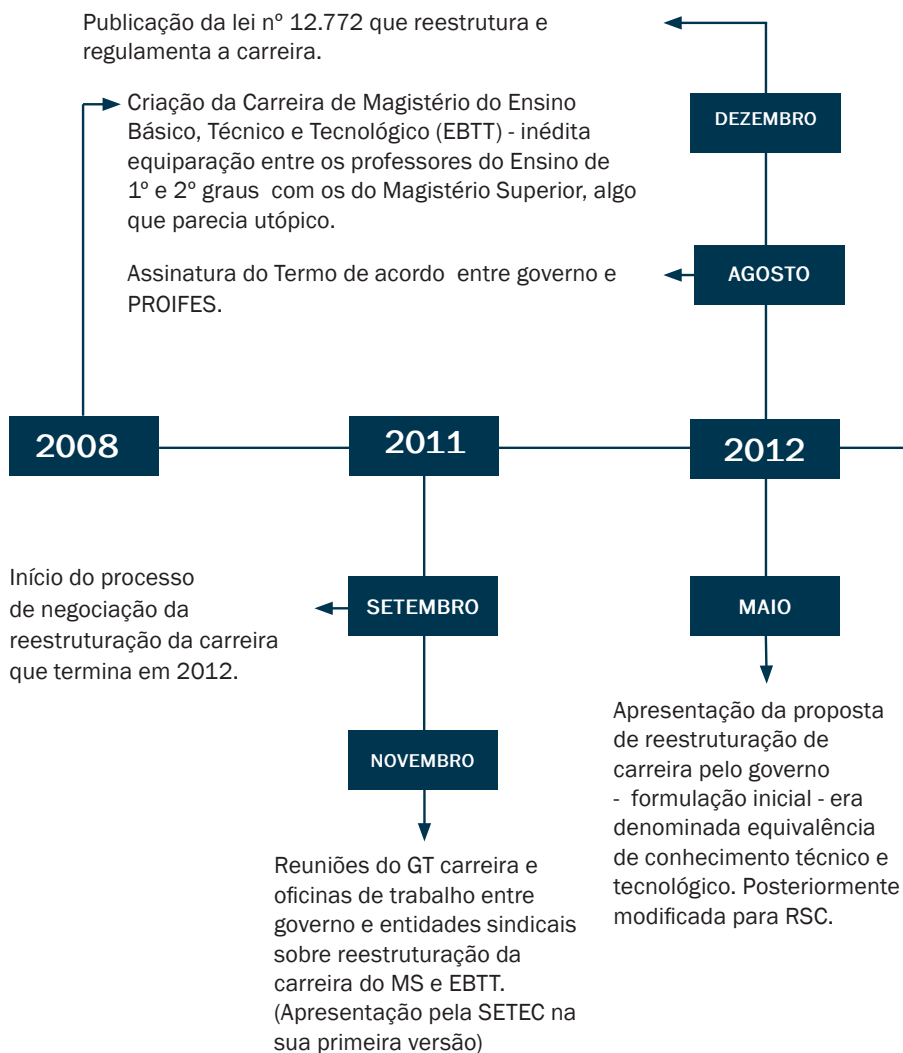
Diretora de Assuntos do Ensino Básico Técnico e Tecnológico
do **PROIFES-Federação** e do ADURN-Sindicato.

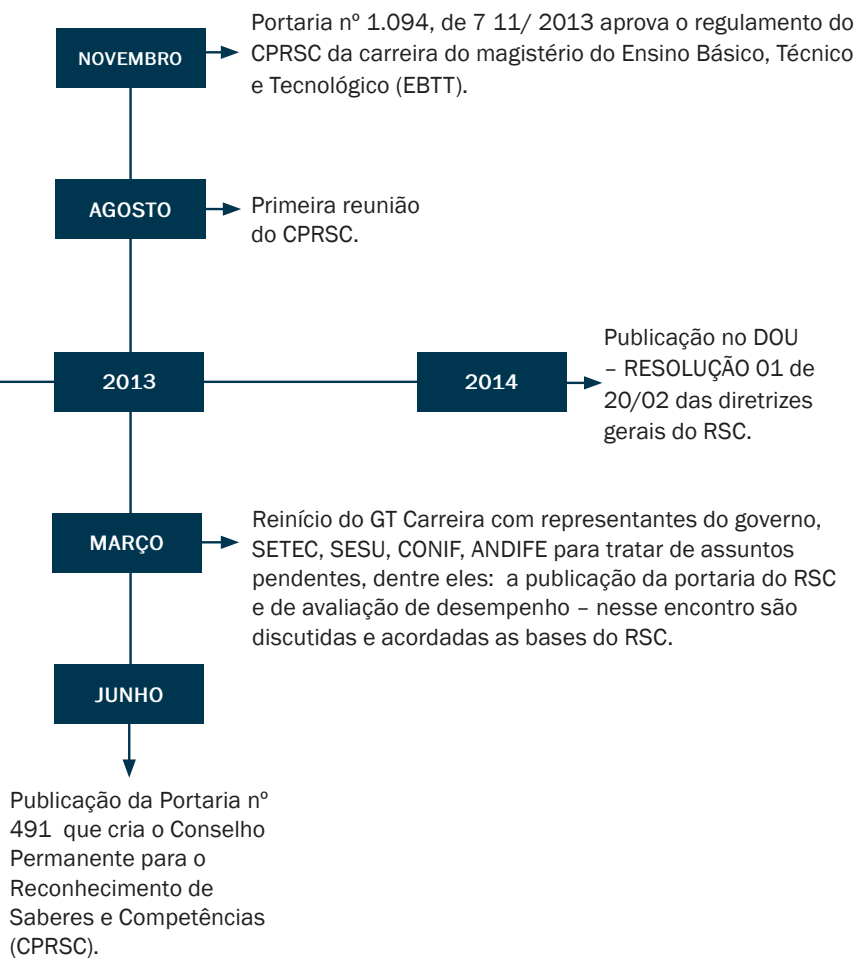




HISTÓRICO

Linha do Tempo do RSC







SUMÁRIO

15. Reconhecimento de Saberes e Competências

- 15. Dos Pressupostos
- 18. Das Diretrizes
- 19. Dos Procedimentos
- 22. Orientações

25. Documentos

- 25. Portaria 491
- 28. Resolução 01/2014
- 34. Portaria nº 1.094
- 40. Edital do Banco de Avaliadores
- 44. Resolução da UFRN





RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

Dos Pressupostos

O que é o RSC?

É o processo de seleção pelo qual se reconhece os conhecimentos e habilidades do professor desenvolvidos ao longo da sua experiência individual e profissional, bem como no exercício das suas **atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão**.

Pressupostos do RSC

Art. 4º - O RSC não deve ser estimulado em substituição à obtenção de títulos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).

Art. 5º - O processo de RSC não pode ser utilizado para cumprir requisitos de progressão ou promoção da carreira.

O que significa a concessão do RSC?

Ela se dá na equivalência com a titulação acadêmica exclusivamente para fins de percepção de Retribuição por Titulação (RT), possibilitando aos docentes graduados receber a RT de Especialista (RSC-I), ao docente com título de Especialista receber a RT de Mestre (RSC-II) e do docente com título de Mestre receber a RT de Doutor (RSC-III), desde que cumpra os requisitos necessários estabelecidos pelos critérios de avaliação de cada instituição. Em nenhuma hipótese o RSC poderá ser utilizado para fins de equiparação de titulação para cumprimento de requisitos para a promoção na **Carreira**.

Qual o perfil definido para o RSC I?

O professor deverá apresentar reconhecido saber ao longo da sua trajetória individual e profissional no que diz respeito às atividades de docência e/ou orientação e/ou produção de ambientes de aprendizagem e/ou gestão e/ou formação devendo pontuar preferencialmente nos itens relacionados abaixo:

- a) Experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na Instituição, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;
- b) Cursos de capacitação na área de interesse institucional;
- c) Atuação nos diversos níveis e modalidades de educação;
- d) Atuação em comissões e representações institucionais, de classes





- e profissionais, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;
- e) Produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;
 - f) Atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;
 - g) Participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou de concursos.
 - h) Outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

Perfil do RSC I

Art. 2º § 1º a) Reconhecimento das experiências individuais e profissionais, relativas às atividades de docência e/ou orientação, e/ou produção de ambientes de aprendizagem, e/ou gestão, e/ou formação complementar e deverão pontuar, preferencialmente, nas diretrizes relacionadas no inciso I do art. 11, desta resolução.

Qual o perfil definido para o RSC II?

O professor deverá ter reconhecimento da participação em programas e projetos institucionais, participação em projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação e deverão pontuar, preferencialmente:

- a) Orientação do corpo discente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e/ou inovação;
- b) Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual;
- c) Participação em grupos de trabalho e oficinas institucionais;
- d) Participação no desenvolvimento de projetos, de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;
- e) Participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância;
- f) Participação na organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais;
- g) Outras pós-graduações *lato sensu*, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.





Perfil do RSC II

Art. 2º § 1º b) Reconhecimento da participação em programas e projetos institucionais, participação em projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação e deverão pontuar, preferencialmente, nas diretrizes relacionadas no inciso II, do art. 11, desta resolução.

Qual o perfil definido para o RSC III ?

O professor deve ter o reconhecimento de sua destacada referência em programas e projetos institucionais e/ou de pesquisa e/ou, extensão e/ou inovação, na área de atuação e deverá pontuar, preferencialmente, nas diretrizes relacionadas abaixo:

- a) Desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias;
- b) Desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem a interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica;
- c) Desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos;
- d) Atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições;
- e) Atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional;
- f) Produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;
- g) Outras pós-graduações *stricto sensu*, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

Perfil do RSC III

Art.2º §1º c) Reconhecimento de destacada referência do professor, em programas e projetos institucionais e/ou de pesquisa, extensão e/ou inovação, na área de atuação e deverão pontuar, preferencialmente nas diretrizes relacionadas no inciso III, do art.11, desta resolução.

Haverá limite de vagas e/ou concorrência para obtenção do RSC?

Não. Para se evitar qualquer interpretação futura de que a concessão do RSC ainda necessitasse de outras regras e regulamentos, o PROIFES-Federação sugeriu a inclusão de um parágrafo da Resolução que deixasse claro que não haverá limite de vagas e/ou concorrência, nos termos do art. 18, da Lei nº 12.772, de 2012.





No RSC não há limite de vagas

Art.2º - §3º. O processo de seleção previsto no caput se dará sem limites de vagas, nos termos do art. 18, da Lei nº 12.772, de 2012.

Há impacto na progressão ou promoção funcional do professor do EBTT?

Não há impacto algum do RSC na progressão ou promoção funcional do professor na carreira do EBTT, uma vez que ele se dá, de maneira exclusiva, no valor financeiro recebido a título de Retribuição por Titulação (RT).

Qual o valor financeiro de acréscimo na remuneração do professor?

Vai depender dos valores fixados relativos aos títulos de especialista, mestre e doutor.

Será atribuído tratamento diferenciado aos professores na pontuação para aprovação do RSC?

Não. Segundo o setor jurídico do MEC e MPOG não pode haver tratamento diferenciado entre professores, visto que fere o princípio da isonomia. Depois de amplo debate foi aceito por todos os membros do CPRSC, de modo que todos os professores devem atingir a pontuação de 50%.

Art. 9º. Parágrafo único

Na pontuação definida pela IFE o docente deverá atingir 50% (cinquenta por cento) da pontuação prevista para o nível de certificação pretendido, sendo que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) destes pontos deverão estar contempladas no nível pretendido.

Das Diretrizes

O professor pode pedir qualquer um dos níveis do RSC, independentemente da sua titulação acadêmica?

Não. Conforme previsto na Lei 12.772, o docente somente poderá obter o RSC referente ao título imediatamente acima daquele que possui.

O que é preciso para fazer a solicitação?

Apresentar relatórios comprobatórios das atividades. Para as atividades apresentadas com data anterior a 1º de março de 2003, será facultada a apresentação de memorial descritivo, em que constem informações quanto a sua trajetória profissional, intelectual e/ou acadêmica. (art.12. § 6º da resolução 01/2014)





Atividades exercidas antes da contratação na IFE serão consideradas na avaliação?

Sim. As atividades profissionais ou acadêmicas realizadas anteriormente ao ingresso na instituição serão validadas.

Já é possível solicitar a concessão do RSC?

Não. A concessão só poderá ser solicitada a partir do momento em que a regulamentação interna de cada IFE estiver homologada pelo Conselho Superior de cada instituição analisada e pelo CPRSC.

Que docentes terão direito a concessão do RSC?

Todos os professores efetivos da carreira do EBTT, exceto aqueles detentores do título de doutor, independentemente do tempo de serviço na instituição, terão direito a concessão do RSC, desde que, cumpridos os requisitos necessários.

O RSC é extensivo aos docentes já aposentados?

Esse é um pleito do **PROIFES-Federação** que participa do CPRSC, pois depende de uma alteração na lei 12.772/2012, que regulamentou a carreira.

Dos procedimentos

A concessão do RSC será automática?

Não. O pedido será analisado por uma Comissão Especial (CERSC) instalada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD do EBTT), e será composta por docentes sorteados do Banco de Avaliadores Internos e/ou cadastro nacional e único do Banco de Avaliadores externos de servidores da Carreira do Magistério do Ensino, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção e de todos os avaliadores selecionados.

Comissão Especial do RSC

Art. 13. A Comissão Especial de que trata o art. 3º desta Resolução, constituída no âmbito de cada IFE, será composta por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais externos, servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Sobre a CPPD

Art. 13. §2º. Nas Instituições que não possuem CPPD ou que esta não seja formada, exclusivamente, por professores EBTT, será criada uma comissão análoga a CPPD, por membros eleitos por seus pares.





Banco de Avaliadores

A resolução cria um banco nacional único de avaliadores, onde poderão se cadastrar professores da carreira do Ensino Básico Técnico e Tecnológico. Este banco será implementado pelo MEC e permitirá que as CPPDs façam o sorteio dos membros internos e externos que comporão a Comissão Especial que será responsável pelo processo de avaliação para concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências. (art.13. parágrafo 3)

Qual a consequência para o docente que já tiver a RSC concedida ao obter, posteriormente, a titulação equivalente?

O docente deixa de usufruir o RSC e passa a receber a RT referente ao título obtido.

Qual o papel da IFE a partir da publicação da portaria de Regulamentação do RSC e da criação do Banco Nacional de Avaliadores?

As IFE devem iniciar as discussões para elaboração de uma norma que regulamente internamente a concessão. Deverá conter os critérios de pontuação de cada diretriz do RSC e o fluxo de encaminhamento das solicitações. Após a constituição desta norma, e aprovação pelo Conselho Superior ela deverá ser enviada, para análise técnica do CPRSC.

Sobre a regulamentação interna da IFE

Art. 12. As IFE deverão elaborar regulamento interno para o processo de seleção para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências em consonância com os pressupostos, diretrizes e procedimentos estabelecidos por esta resolução, devendo encaminhá-lo formalmente ao Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para análise e posterior publicação pelo Ministério da Educação.

Quem são os membros do PROIFES no Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes (CPRSC)?

Titulares - Gilka Silva Pimentel (ADURN-Sindicato), Nilton Brandão (SINDIEDUTEC-PR) e Valdemir Alves Júnior (ADIFEP).

Suplentes: Lúcio Olímpio de Carvalho Vieira (UFRGS), Nicolau Rickman (UFPA) e Laerte dos Santos (ADUFSCAR).

Existe um tempo determinado para a concessão do RSC?

Não. O pedido de avaliação para obtenção do RSC pode ser feito em qualquer tempo ou período.





Existe efeito retroativo da RT?

Os professores que atendam aos critérios e diretrizes para obtenção do RSC e forem aprovados no processo, poderão receber a RT retroativamente a 1º de março de 2013. (art. 15)

Como serão pontuadas a docência e a orientação nos três níveis do RSC?

O professor poderá pontuar em quaisquer uma das vinte e duas diretrizes e perfis. Para todos os níveis de RSC, as atividades de docência e orientação devem ser obrigatoriamente avaliadas, sem que, entretanto, o docente seja obrigado a neles pontuar. Entretanto, caberá ao professor escolher em quais níveis deverá pontuar.

Art. 9. O professor poderá pontuar em quaisquer dos itens propostos nas diretrizes do RSC

Como se dará a pontuação para obtenção do RSC?

De acordo com a pontuação definida por cada IFE o docente deverá atingir 50% (cinquenta por cento) da pontuação prevista para o nível de certificação pretendido, sendo que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) destes pontos deverão estar contemplados no nível pretendido.

Os professores mais antigos possuem o mesmo percentual de pontos para aprovação?

Sim. O percentual a ser atingido para aprovação é de 50% da pontuação sendo que, no mínimo, 50% destes pontos deverão estar contemplados no nível pretendido.



ORIENTAÇÕES

- 1) A Lei 12.772 prevê que o docente só poderá obter o RSC referente ao título imediatamente acima daquele que possui. Dessa forma, um professor graduado não poderá pleitear a RT de Mestre ou Doutor, somente o de Especialista e sucessivamente.
- 2) A obtenção do RSC independe do tempo em que as mesmas foram realizadas. Podendo o professor solicitar a qualquer tempo.
- 3) Cada instituição deverá ter um regulamento interno aprovado pelo Conselho Superior ou instância equivalente em que defina os procedimentos, os critérios, o processo de avaliação e pontuação de acordo com as diretrizes gerais do RSC.
- 4) As diretrizes nortearam a Instituição Federal de Ensino (IFE) na elaboração dos critérios a serem utilizados pela Comissão Especial no processo avaliativo para concessão do RSC no atendimento do Art. 6º da Resolução nº 1/2014 do CPRSC.
- 5) Os critérios criados pela IFE devem contemplar a experiência profissional, a participação em programas institucionais e/ou em projetos de pesquisa e/ou extensão e/ou inovação do docente de acordo com o Art. 8º da Resolução nº 1/2014 do CPRSC.
- 6) As atividades de docência e de orientações devem ser contempladas em todos os níveis de RSC do regulamento interno em atendimento ao §2º do Art. 2º da Resolução nº 1/2014 do CPRSC.
- 7) As minutas de regulamentos internos de cada instituição serão encaminhadas ao CPRSC para análise técnica e posterior homologação do Conselho Superior ou instância equivalente da IFE.
- 8) Os regulamentos das instituições serão analisados pela comissão de regulamentos - CAR e encaminhados para a aprovação do CPRSC.
- 9) Depois de analisada pelo CPRSC e publicada pela instituição o professor poderá fazer a sua solicitação.
- 10) Os docentes deverão reunir a documentação comprobatória indicada na Resolução da sua instituição.
- 11) Todas as atividades declaradas têm que ser comprovadas, com exceção daquelas anteriores a 1º de março 2003. Nesse caso, o professor usa um memorial para contar sua história ou um relatório descritivo para as atividades posterior a 2003.
- 12) O memorial descritivo deve constar as informações quanto a trajetória profissional, intelectual e/ou acadêmica do docente (art.12. § 6º da resolução 01/2014).
- 13) A experiência e trajetória profissional desenvolvida pelo docente anterior ao ingresso na instituição poderão ser registradas no memorial de acordo com os critérios e pontuação definida



- pela regulamentação interna de cada instituição.
- 14) O professor deverá escrever o relatório descritivo ou memorial de forma cronológica; preencher o formulário ou a planilha com as atividades declaradas devidamente comprovadas e anexadas ao processo; preencher um requerimento; imprimir, assinar e enviar com todos os documentos escaneados e impressos à Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD) através da sua unidade ou campus de lotação.
 - 15) A solicitação deve ser feita na sua unidade ou campos de lotação e encaminhada para a comissão permanente do pessoal docente – CPPD, ou comissão análoga, responsável pela condução de todo o processo de avaliação para a concessão do RSC, formada exclusivamente por professores da carreira de EBTT.
 - 16) Na CPPD, serão feitos os sorteios das bancas de avaliadores internos e externos que avaliarão as solicitações de cada professor.
 - 17) Após a avaliação do processo, a CPPD comunicará o resultado ao interessado e encaminhará o processo para os trâmites administrativos. Caso a concessão do RSC seja indeferida, o docente poderá interpor recurso à CPPD, que enviará o recurso à comissão que procedeu à análise inicial, para revisão e emissão de novo parecer.
 - 18) Os avaliadores poderão ser remunerados conforme previsto na resolução 1, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no DOU.
 - 19) Para se cadastrar como avaliador no banco nacional é só acessar <http://simec.mec.gov.br/> módulo RSC e preencher os dados solicitados.
 - 20) Os avaliadores devem conhecer os documentos relacionados:
 - a) Artigo 18 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012; b) Portaria nº 491, de 10 de junho de 2013; c) Resolução nº 01 do CPRSC, de 20 de fevereiro de 2014; d) Portaria nº 1094, de 07 de novembro de 2013; e) Edital nº 01, de 29 de maio de 2014; f) Regulamento Interno da IFE onde o docente avaliado está lotado.
 - 21) A avaliação deve ser realizada de forma cronológica, somando os pontos progressivamente, registrando no parecer final do avaliador a data da última atividade que garantiu a pontuação mínima necessária para o deferimento ao docente do direito ao RSC pretendido, para fins de retroatividade.
 - 22) A avaliação do processo deve ser feita rigorosamente pelo Regulamento Interno da IFE onde o docente avaliado está lotado.
 - 23) Quem não obtiver um parecer favorável pode requerer novamente. O professor poderá programar suas atividades futuras, com vista a alcançar a pontuação de 50% prevista para o nível de certificação, sendo que, no mínimo, 50% destes pontos deverão estar contemplados no nível pretendido.







DOCUMENTOS

Portaria 491

CRIAÇÃO DO CONSELHO PERMANENTE

- Cria o Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
- O CPRSC é composto por representantes titulares e suplentes de (seis) órgãos do governo federal; (três) Representação dos gestores da Rede Federal de Educação básica, profissional e tecnológica; (dois) Representação dos trabalhadores da educação federal ; (três) representante da comunidade. Total de 36 membros entre titulares e suplentes.

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 491, DE 10 DE JUNHO DE 2013

Cria o Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 18, §§ 3º e 4º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Parágrafo único. Parágrafo único. O CPRSC de que trata o caput terá como finalidade estabelecer os procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC.

Art. 2º O CPRSC terá as seguintes competências:

I - estabelecer os pressupostos, as diretrizes e os procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

II - analisar as minutas dos regulamentos específicos de cada Instituição Federal de Ensino (IFE) para o RSC

III - orientar a supervisão do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa sobre a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências pelas Instituições Federais de Ensino.





Art. 3º O CPRSC será composto por representantes titulares e seus respectivos suplentes, de cada um dos órgãos e entidades na forma disposta abaixo:

I - Representação dos órgãos do governo federal (um titular e um suplente para cada instituição):

- a) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC;
- b) Secretaria do Ensino Superior - SESu/MEC;
- c) Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;
- d) Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação - SAA/MEC;
- e) Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa - SEPESD/MD; e
- f) Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGEF/MPOG.

II - Representação dos gestores da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (um titular e um suplente para cada instituição):

- a) Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - CONIF;
- b) Conselho Nacional dos Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais - CONDETUF; e
- c) Conselho Nacional de Dirigentes de Colégios de Aplicação das Instituições Federais de Ensino Superior - CONDICAP.

III - Representação dos trabalhadores da educação federal (três titulares e três suplentes para cada instituição):

- a) Federação de Sindicatos de Professores de Instituições Federais de Ensino Superior - PROFES; e
- b) Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE.

IV - Representação da comunidade (um titular e um suplente para cada tipo de personalidade):

- a) Personalidade merecedora de reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento tecnológico industrial, indicada pelo Ministro da Educação;
- b) Personalidade merecedora de reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da educação básica, indicada pelo Ministro da Educação; e
- c) Personalidade merecedora de reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da educação profissional, indicada pelo Ministro da Educação.

§1º A coordenação do Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências caberá à Secretaria de Educação Profissio-





nal e Tecnológica - SETEC/MEC.

- §2º O CPRSC contará com uma Secretaria Executiva, cujo titular será indicado pela SETEC/MEC.
- §3º Os representantes das instituições poderão ser substituídos a qualquer tempo por indicação dos respectivos dirigentes.
- §4º A representação da comunidade de que trata o inciso IV deste artigo exercerá as suas funções pelo período de um ano, prorrogável por igual período, devendo ser substituída por vacância ou término do prazo de representação, cabendo ao Ministro da Educação indicar o(s) novo(s) representante(s).
- §5º Os membros de que tratam os incisos I a III do caput e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados.
- §6º Os membros de que trata o inciso IV e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Ministro de Estado da Educação.
- §7º Todos os membros, e respectivos suplentes, serão designados por ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 4º As diretrizes a serem fixadas pelo CPRSC de que trata o art. 2º, inciso I desta Portaria, deverão estabelecer os critérios e procedimentos a serem considerados no processo de Reconhecimento de Saberes e Competências, que será conduzido por Comissão Especial composta por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais externos às IFE.

Art. 5º As IFE deverão elaborar minuta do regulamento interno para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo CPRSC, devendo encaminhá-lo formalmente a este Conselho para análise técnica e posterior homologação pelo Conselho Superior ou instância equivalente da IFE.

Art. 6º O CPRSC se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses, ou sempre que houver demanda extraordinária, com a finalidade de acompanhar a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito da IFE

Art. 7º A participação no Conselho de que trata esta Portaria será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES





Resolução Nº 01

DIRETRIZES GERAIS DO RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

- Estabelece os pressupostos, diretrizes e os procedimentos para a concessão de reconhecimento de saberes e competências (RSC) aos docentes da carreira de magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, por meio de um processo avaliativo especial.
- Define - se como Reconhecimento de Saberes e Competências o processo de seleção pelo qual são reconhecidos os conhecimentos e habilidades desenvolvidos a partir da experiência individual e profissional, bem como no exercício das atividades realizadas no âmbito acadêmico.

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 20 DE FEVEREIRO 2014.

*PUBLICADO NO DOU EM 21 DE FEVEREIRO.

O CONSELHO PERMANENTE PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18, § 3º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT, e o art. 2º, inciso II, da Portaria MEC nº 491, de 10 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os pressupostos, as diretrizes e os procedimentos para a concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos docentes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, por meio de processo avaliativo especial.

CAPÍTULO I DOS PRESSUPOSTOS

Art. 2º. Conceitua-se Reconhecimento de Saberes e Competências o processo de seleção pelo qual são reconhecidos os conhecimentos e habilidades desenvolvidos a partir da experiência individual e profissional, bem como no exercício das atividades realizadas no âmbito acadêmico, para efeito do disposto no artigo 18 da Lei nº 12.772, de 2012.

§1º. Para fins de Reconhecimento de Saberes e Competências devem ser observados os seguintes perfis:

- a) RSC I – Reconhecimento das experiências individuais e profissionais, relativas às atividades de docência e/ou orientação, e/ou produção de ambientes de aprendizagem, e/ou gestão, e/ou formação complementar e deverão pontuar, preferencialmente, nas diretrizes relacionadas no inciso I, do art. 11, desta resolução.





- b) RSC – II – Reconhecimento da participação em programas e projetos institucionais, participação em projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação e deverão pontuar, preferencialmente, nas diretrizes relacionadas no inciso II, do art. 11, desta resolução.
- c) RSC III – Reconhecimento de destacada referência do professor, em programas e projetos institucionais e/ou de pesquisa, extensão e/ou inovação, na área de atuação e deverão pontuar, preferencialmente as diretrizes relacionadas no inciso III, do art. 11, desta resolução.

§2º. A avaliação dos critérios que serão adotados pelas Instituições Federais de Ensino (IFE) para contemplar as diretrizes propostas na alínea “c” do Inciso I e na alínea “a” do inciso II do art. 11, desta Resolução, deverá ser baseada nas atividades de docência e de orientações, e esses critérios deverão ser avaliados, obrigatoriamente, em todos os níveis.

§3º. O processo de seleção previsto no caput se dará sem limites de vagas, nos termos do art. 18, da Lei nº 12.772, de 2012.

Art. 3º. O processo para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, será de responsabilidade de Comissão Especial, constituída no âmbito de cada IFE, observados os pressupostos e as diretrizes, constantes nesta Resolução e no regulamento de cada IFE.

Art. 4º. O RSC não deve ser estimulado em substituição à obtenção de títulos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).

Art. 5º. Em nenhuma hipótese, o RSC poderá ser utilizado para fins de equiparação de titulação para cumprimento de requisitos para a promoção na Carreira.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 6º. As diretrizes nortearão as Instituições Federais de Ensino (IFE) na elaboração dos critérios a serem utilizados pela Comissão Especial no processo seletivo para concessão do RSC.

Art. 7º. A apresentação de atividades para obtenção do RSC independe do tempo em que as mesmas foram realizadas.

Art. 8º. Serão consideradas, para efeito do RSC, a experiência profissional, a participação em programas institucionais e/ou em projetos de pesquisa e/ou extensão e/ou inovação.

Art. 9º. O professor poderá pontuar em quaisquer dos itens propostos nas diretrizes do RSC.





Parágrafo único. Na pontuação definida pela IFE o docente deverá atingir 50% (cinquenta por cento) da pontuação prevista para o nível de certificação pretendido, sendo que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) destes pontos deverão estar contemplados no nível pretendido.

Art. 10. Conforme disposto no Art. 18 da Lei nº 12.772, de 2012, a equivalência do RSC com a titulação acadêmica, exclusivamente para fins de percepção da RT, ocorrerá da seguinte forma:

- I - diploma de graduação somado ao RSC-I equivalerá à titulação de especialização;
- II - certificado de pós-graduação lato sensu (especialização) somado ao RSC-II equivalerá a mestrado; e
- III - titulação de mestre somada ao RSC-III equivalerá a doutorado.

Parágrafo único. Os diplomas e títulos expedidos por universidades estrangeiras, apresentados para obtenção do RSC, deverão atender ao disposto nos parágrafos 2º e 3º, do art. 48, da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 11. O RSC poderá ser concedido pela respectiva IFE de lotação do servidor, em 03 (três) níveis diferenciados, de acordo com os seguintes itens:

I - RSC- I:

- a) Experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na Instituição, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;
- b) Cursos de capacitação na área de interesse institucional;
- c) Atuação nos diversos níveis e modalidades de educação;
- d) Atuação em comissões e representações institucionais, de classes e profissionais, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;
- e) Produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;
- f) Atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;
- g) Participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou de concursos;
- h) Outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.





II - RSC - II:

- a) Orientação do corpo discente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e/ou inovação;
- b) Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual;
- c) Participação em grupos de trabalho e oficinas institucionais;
- d) Participação no desenvolvimento de projetos, de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;
- e) Participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância;
- f) Participação na organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais;
- g) Outras pós-graduações lato sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

III - RSC-III:

- a) Desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias;
- b) Desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem a interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica;
- c) Desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos;
- d) Atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições;
- e) Atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional;
- f) Produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;
- g) Outras pós-graduações stricto sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

Parágrafo único. A IFE, em sua regulamentação, poderá estabelecer pesos de 01 (um) a 03 (três) para cada item proposto, de acordo com a especificidade institucional.





CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12. As IFE deverão elaborar regulamento interno para o processo de seleção para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências em consonância com os pressupostos, diretrizes e procedimentos estabelecidos por esta resolução, devendo encaminhá-lo formalmente ao Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para homologação e posterior publicação pelo Ministério da Educação.

§1º. Para concessão do RSC, a IFE deverá assegurar a coerência entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação, na definição da pontuação dos critérios, considerando as finalidades institucionais e os perfis de RSC.

§2º. Na definição da pontuação dos critérios para a concessão do RSC, a IFE deverá prever a avaliação, tanto qualitativa quanto quantitativa, de forma a garantir o atendimento dos pressupostos e das diretrizes desta resolução.

§3º. O Conselho Superior ou órgão equivalente da IFE deverá aprovar o regulamento interno, antes do seu encaminhamento ao CPRSC.

§ 4º A inscrição no processo de seleção para a concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) se dará por meio de solicitação à CPPD ou à comissão análoga a CPPD, observando o regulamento institucional.

§5º. Os professores do EBTT deverão apresentar relatório com documentação comprobatória das atividades à Comissão Especial.

§6º. Na ausência de documentação comprobatória, para o período anterior a 1º de março de 2003, será facultado a apresentação de memorial, que deverá conter a descrição detalhada da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do candidato ao RSC, ressaltando cada etapa de sua experiência.

Art. 13. A Comissão Especial de que trata o art. 3º desta Resolução, constituída no âmbito de cada IFE, será composta por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais externos, servidores da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§1º. Os membros internos da Comissão Especial deverão ser sorteados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, a partir do Banco de Avaliadores, constituído por servidores da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção.





§2º. Nas Instituições que não possuírem CPPD ou que esta não seja formada, exclusivamente, por professores do EBTT, será criada uma comissão análoga a CPPD, por membros eleitos por seus pares.

§3º. Os membros externos deverão ser sorteados a partir do Banco de Avaliadores, constituído por um cadastro nacional e único de avaliadores, servidores da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção e de todos os avaliadores selecionados.

Art. 14. A participação de servidor docente como membro avaliador da Comissão Especial de que trata o art. 3º desta Resolução, poderá ser remunerada na forma de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, nos termos do inciso II, art. 76-A, da Lei nº 8.112/90, do Decreto nº 6.114/2007 e da Portaria MEC nº 1.084, de 2.9.2008, publicada no D.O.U. de 3.9.2008.

Parágrafo único. As despesas decorrentes de passagens e diárias nos deslocamentos dos avaliadores externos para eventual realização da seleção “in loco” serão custeadas pela Instituição de Ensino solicitante.

Art. 15. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de março de 2013.





Portaria Nº - 1.094

REGULAMENTA O CONSELHO PERMANENTE DO RSC

- Fixa a finalidade, definição e composição do CPRSC. Tendo como uma de suas atribuições:
- Estabelecer os pressupostos, as diretrizes e procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- Efetuar a análise técnica da minuta do regulamento para a concessão do RSC específico de cada Instituição Federal de Ensino.

PORTARIA Nº 1.094, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova o Regulamento do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências-CPRSC da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico- EBTT.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição e o art. 18, § 4º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico-EBTT, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências-CPRSC da carreira do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico-EBTT, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

REGULAMENTO DO CONSELHO PERMANENTE PARA O RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE, DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as regras de organização e





funcionamento do Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências - CPRSC da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, instituído pela Portaria MEC nº 491, de 10 de junho de 2013, em observância ao art. 18, § 3º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, ficam definidos os seguintes conceitos:

I - Comissão de Análise de Regulamentos: constitui-se de conjunto de servidores, previamente indicados e validados pelo CPRSC, responsáveis pela análise e emissão de parecer sobre as minutas de regulamentos encaminhadas pelas Instituições Federais de Ensino (IFE).

II - Banco de Avaliadores: constitui-se de um cadastro nacional e único de avaliadores, composto por servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção dos avaliadores.

Art. 3º O CPRSC será composto por representantes titulares e seus respectivos suplentes, de cada um dos órgãos e entidades na forma disposta abaixo:

I - Representação dos órgãos do governo federal (um titular e um suplente para cada órgão):

- a) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC;
- b) Secretaria do Ensino Superior - SESu/MEC;
- c) Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;
- d) Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação - SAA/MEC;
- e) Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa, SEPESD/MD; e
- f) Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGEP/MPOG.

II - Representação dos gestores da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (um titular e um suplente para cada instituição):

- a) Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - CONIF;
- b) Conselho Nacional dos Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais - CONDETUF; e
- c) Conselho Nacional de Dirigentes de Colégios de Aplicação das Instituições Federais de Ensino Superior - CONDICAP.

III - Representação dos trabalhadores da educação federal (três titulares e três suplentes para cada instituição):





- a) Federação de Sindicatos de Professores de Instituições Federais de Ensino Superior - PROIFES; e
- b) Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE.

IV - Representação da comunidade (um titular e um suplente para cada tipo de personalidade):

- a) Personalidade merecedora de reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento tecnológico industrial, indicada pelo Ministro da Educação;
- b) Personalidade merecedora de reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da educação básica, indicada pelo Ministro da Educação; e
- c) Personalidade merecedora de reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da educação profissional, indicada pelo Ministro da Educação.

Parágrafo único. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos titulares ou suplentes do CPRSC, os órgãos ou entidades representados deverão indicar, imediatamente, novos representantes para designação em ato do Ministro de Estado da Educação.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao CPRSC:

- I - Estabelecer os pressupostos, as diretrizes e procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- II - Efetuar a análise técnica da minuta do regulamento para a concessão do RSC específico de cada Instituição Federal de Ensino;
- III - Orientar a supervisão do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa sobre a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências pelas IFE;
- IV - constituir e disponibilizar o banco de avaliadores, para a composição da comissão especial, de acordo com o previsto no art. 4º da Portaria MEC nº 491, de 2013;
- V - Regularmentar o processo de habilitação dos avaliadores;
- VI - estabelecer os critérios e procedimentos a serem considerados no processo de Reconhecimento de Saberes e Competências;

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O CPRSC contará com a seguinte estrutura organizacional:





- I - Coordenação;
- II - Secretaria Executiva; e
- III - Pleno.

§ 1º A coordenação do CPRSC será de competência da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC.

§ 2º O Secretário Executivo do CPRSC será indicado pela SETEC/MEC.

§ 3º O Pleno será composto por todos os membros indicados pelos órgãos e entidades representados neste Conselho, nomeados por ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 6º Compete à coordenação do CPRSC:

- I - convocar as reuniões;
- II - fazer a gestão do CPRSC, bem como a presidência das sessões;
- III - abrir edital para a formação do banco de membros da Comissão Especial;
- VI - representar o CPRSC;
- VII - atribuir outras tarefas aos membros do CPRSC.

Art. 7º Compete ao Secretário Executivo:

- I - assessorar a Coordenação do CPRSC;
- II - preparar a agenda do CPRSC;
- III - tratar de preparativos para as reuniões do CPRSC;
- IV - coordenar as atividades da Comissão de Avaliação de Regulamentos;
- V - concentrar as solicitações e cópias dos documentos encaminhados ao CPRSC;
- VI - supervisionar, acompanhar e avaliar os trabalhos do CPRSC;
- VII - assistir reuniões e fazer a minuta ou ata da reunião;
- VIII - cumprir e fazer cumprir os prazos determinados pelo CPRSC.

Art. 8º Fica criada, no âmbito do CPRSC, a Comissão de Análise de Regulamentos - CAR, composta por um representante, titular e suplente, indicado por cada um dos órgãos ou entidades relacionadas nos incisos I, II e III do art. 3º deste Regulamento.

Parágrafo único. Compete à CAR analisar e emitir parecer sobre os regulamentos da IFE para concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências, enviados ao CPRSC.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 9º O CPRSC se reunirá, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses, ou sempre que houver demanda extraordinária, com a finalidade de acompanhar a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito da IFE.

Parágrafo único. Das reuniões participará o titular e/ou o suplente.





Art. 10. A CAR reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada por iniciativa do CPRSC, com apresentação da ordem de trabalho.

CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO

Art. 11. As deliberações do CPRSC serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º Não havendo consenso, os pareceres serão submetidos à votação simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não estiver expressamente prevista ou requerida por qualquer membro e aprovada pelo plenário.

§ 2º As votações se farão da seguinte forma:

I - simbólico: o Coordenador convida os membros a sinalizarem sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição e proclama o resultado; ou

II - nominal: a Secretaria do CPRSC faz a chamada dos conselheiros pela lista de presença, anotando os votos 'a favor', 'contra' e 'abstenção', comunicando ao coordenador o resultado para proclamação.

§ 3º Não será permitido o voto por procuração.

§ 4º O quórum mínimo das reuniões do CPRSC será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus integrantes.

§ 5º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes nas reuniões.

CAPÍTULO VI - DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 12. Os atos normativos do CPRSC obedecem à forma de:

I - Resolução;

II - Orientação Normativa;

III - Nota Técnica; e

IV - Pareceres.

§ 4º O quórum mínimo das reuniões do CPRSC será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus integrantes.

§ 5º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes nas reuniões.

CAPÍTULO VII - DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA CAR

Art. 13. Cada regulamento proposto pela IFE será analisado, esclarecido, fundamentado e relatado previamente por uma relatoria.

Art. 14. A relatoria será constituída por um ou mais membros da CAR.

Parágrafo único. Caberá à relatoria fazer o seu relatório escrito, em que se fará exposição circunstanciada do regulamento em exame e do seu parecer, em





termos objetivos, com a opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, do regulamento, ou sobre a necessidade de dar-lhe outra redação, sendo devolvido à IFE no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento do pedido de avaliação.

Art. 15. A relatoria terá por objetivo a prévia análise, estudo e debate interno, visando maiores esclarecimentos e fundamentação do regulamento a ser relatado e submetido à deliberação do CPRSC.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Este Regulamento poderá ser modificado mediante maioria absoluta dos integrantes do CPRSC.

Art. 17. Os integrantes do CPRSC poderão solicitar a realização de reuniões extraordinárias do CPRSC.

Parágrafo único. Caso a coordenação do CPRSC não convoque as reuniões de que trata este artigo, 30% (trinta por cento) dos seus integrantes poderão fazê-lo.

Art. 18. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CPRSC, em reunião.

Art. 19. Compõe este Regulamento a Portaria MEC nº 491, de 10 de junho de 2013.





EDITAL 01

CADASTRO DO BANCO NACIONAL DE AVALIADORES EXTERNOS

- Define as normas para seleção de avaliadores para compor o Banco Nacional de Avaliadores para o processo de Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
- Tem como objetivo:
Cadastrar professor do EBTT para participar como avaliador e em caráter eventual, do processo de avaliação do RSC.
- PODE SE CADASTRAR servidor ativo ou aposentado do quadro da CARREIRA DO EBTT.
- A inscrição PODE SER FEITA exclusivamente pela internet através do endereço eletrônico: <http://simec.mec.gov.br/>, com fluxo contínuo.

EDITAL 01, de 29 de maio de 2014

Processo Seletivo de Avaliadores para Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

O CONSELHO PERMANENTE PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS - CPRSC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, Portaria MEC nº 491, de 10 de junho de 2013, Portaria MEC nº 1094, de 07 de novembro de 2013 e Resolução CPRSC nº 01, de 2014, torna público o presente Edital contendo normas para seleção de avaliadores para compor o Banco Nacional de Avaliadores para o processo de Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

1. OBJETIVOS

1.1 Cadastrar professor do EBTT para participar como avaliador e em caráter eventual, do processo de avaliação de Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC, no âmbito da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, instituído pela Lei nº. 12.772, de 2012.

2. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 Ser servidor ativo ou aposentado do quadro da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT.





3. INSCRIÇÕES

- 3.1 A inscrição para o Banco Nacional de Avaliadores de Reconhecimento de Saberes e Competências, ocorrerá única e exclusivamente pela internet através do endereço eletrônico: <http://simec.mec.gov.br/>, com fluxo contínuo.
 - 3.1.1 No ato de cadastramento no SIMEC Módulo-RSC, o candidato deverá, obrigatoriamente, preencher todos os campos do formulário, conforme descrito no tutorial, em anexo.
 - 3.1.2 O candidato receberá e-mail confirmando o seu cadastro e informando que a sua solicitação será analisada.
 - 3.1.3 Após análise da solicitação de cadastro e a sua autorização, o candidato receberá e-mail informando a senha para acesso ao SIMEC Módulo RSC– Inscrição Avaliadores.
- 3.2 O correto preenchimento dos dados é de inteira responsabilidade do candidato.
- 3.3 Serão considerados HABILITADOS para a atuação na condição de avaliadores do RSC, os candidatos que atenderem às exigências elencadas neste edital.

4. CATEGORIZAÇÃO

- 4.1 O avaliador será categorizado por área de conhecimento, formação acadêmica e atuação nos eixos tecnológicos e/ou cognitivos.

5. SELEÇÃO PARA ANÁLISE DE PROCESSO

- 5.1 Será considerado habilitado a participar da seleção o candidato inscrito no Sistema de Cadastro do Banco Nacional de Avaliadores de Reconhecimento de Saberes e Competências.
- 5.2 A seleção do avaliador externo será realizada através de sorteio eletrônico, de forma aleatória, pelo Sistema de Cadastro do Banco Nacional de Avaliadores de Reconhecimento de Saberes e Competências, de acordo com a sua classificação e critérios definidos neste edital.
 - 5.2.1 Caso seja de interesse da instituição e previsto em seu regulamento, o Banco Nacional de Avaliadores também poderá ser utilizado na seleção dos membros internos da Comissão Especial.
- 5.3 Quando sorteado o avaliador receberá um e-mail, do Sistema de Cadastro do Banco Nacional de Avaliadores do RSC, e terá prazo de 48h (quarenta e oito horas) para enviar o Termo de Aceite Eletrônico.
- 5.4 Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem o aceite do avaliador sorteado, o mesmo será substituído por outro avaliador, através de um novo sorteio.





5.5 Ao preencher o Termo de Aceite Eletrônico, o avaliador sorteado deverá informar também, que:

5.5.1 Não se encontra afastado por licença sem vencimentos;

5.5.2 Não exerce atividades que possam representar conflito de interesses; e

5.5.3 Tem ciência da quantidade de horas de trabalho anual disponíveis, nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 2009, para fins de retribuição da Gratificação de Encargos de Cursos e Concur-
sos, quando houver.

6. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

6.1 O processo de avaliação do RSC compreende as ações a serem realizadas, conforme determinações do Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências – CPRSC e nos termos dos regulamentos específicos de cada Instituição Federal de Ensino (IFE).

7. ATRIBUIÇÃO DO AVALIADOR

7.1 Apresentar relatório conclusivo e devidamente fundamentado;

7.2 Apresentar argumentação aos recursos apresentados para análise posterior;

7.3 Observar as diretrizes estabelecidas pelo CPRSC e regulamentação interna da Instituição de lotação do servidor a ser avaliado;

7.4 É de responsabilidade e obrigação do avaliador zelar pela lisura e sigilo da avaliação, inclusive no que tange ao conflito de interesses.

8. GERENCIAMENTO DO CADASTRO DE AVALIADORES

8.1 O gerenciamento do Banco Nacional de Avaliadores de Reconhecimento de Saberes e Competências será realizado pelo CPRSC.

8.2 Em prejuízo de sanções administrativas cabíveis, será excluído do Banco Nacional de Avaliadores de Reconhecimento de Saberes e Competências, o avaliador que tiver comprovada ação de má fé ou de descumprimento de suas responsabilidades.

8.3 A qualquer tempo o avaliador poderá solicitar sua exclusão do cadastro, mediante termo por escrito, ao CPRSC.

9. RETRIBUIÇÃO

9.1 A retribuição pela participação do avaliador como membro da Comissão Especial, será efetuada pela instituição solicitante, na forma prevista no art. 14 da Resolução CPRSC n°001/2014.



10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 O desempenho da função de avaliador, bem como sua capacitação, não deverão acarretar prejuízo às atividades regulares do servidor no seu órgão de lotação.
- 10.2 A homologação da inscrição do Cadastro constitui mera expectativa na realização das atividades de avaliação, que dependerá da demanda da Instituição a ser avaliada.
- 10.3 A critério do CPRSC, os candidatos habilitados poderão participar de cursos de capacitação para que possam desenvolver as atividades de avaliação de Reconhecimento de Saberes e Competências.
- 10.4 É de inteira responsabilidade do candidato manter os seus dados atualizados no Sistema de Cadastro do Banco Nacional de Avaliadores do RSC, para receber e acompanhar o processo de habilitação e demais publicações referentes a este edital.
- 10.5 O presente Edital é válido por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período, a critério do CPRSC.
- 10.6 O CPRSC poderá, a qualquer tempo, suspender ou cancelar o presente edital, ou expedir novas orientações ou critérios que serão incorporados a este edital.
- 10.7 Os casos omissos serão resolvidos no âmbito do CPRSC.

Brasília, 29 de maio de 2014.

**Conselho Permanente de Reconhecimento
de Saberes e Competências**



RESOLUÇÃO DA UFRN

- As resoluções apresentadas tem como objetivo servir de orientação e parâmetro para professores, gestores e comissões na construção das resoluções internas de cada instituição.
- Ao longo desse processo que se iniciou em agosto de 2014, elas orientaram inúmeras resoluções de várias instituições federais.
- A resolução da UFRN contempla o universo das escolas de aplicação, escolas técnicas existentes e vinculadas dentro da universidade.
- As resoluções dos institutos do Paraná e São Paulo se referem a realidade dos institutos federais.
- Os professores e as instituições também podem consultar a página do MEC/ SETEC e verificar outras resoluções já publicadas.

RESOLUÇÃO Nº 082/2014 | Nº 131/14 - CONSEPE, de 15 de julho de 2014.

(Boletim de Serviço - UFRN Nº 128 - 17.07.2014 - Fls. 3)

CONSEPE | UFRN

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
RESOLUÇÃO Nº 082/2014 – CONSEPE, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre normas que estabelecem as diretrizes e os procedimentos a serem considerados para fins de percepção da Retribuição por Titulação - RT, obtida a partir da concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências dos docentes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFRN.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o artigo 13, incisos II e XXIII do Estatuto, combinado com o disposto nos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Ministerial nº 491, de 10 de junho de 2013, do Ministro de Estado da Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Ministerial nº 1.094, de 07 de no-





vembro de 2013, do Ministro de Estado da Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01 de 20 de fevereiro de 2014 do CPRSC/MEC/SETEC;

CONSIDERANDO que, a harmonização das Normas para fins de percepção da Retribuição por Titulação - RT, com vistas a concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências em que se reconhece os conhecimentos e habilidades desenvolvidos a partir da experiência individual e profissional, bem como no exercício das atividades realizadas no âmbito acadêmico aos ocupantes da carreira de Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica (EBTT);

CONSIDERANDO que o modelo de avaliação deve estabelecer parâmetros aplicáveis de forma generalizada às atividades dos integrantes da carreira do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica, visando a obter o máximo de coerência em sua aplicação; e

CONSIDERANDO ainda o que consta do processo nº 23077.022232/2014-34.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas regulamentares para fins de percepção da Retribuição por Titulação (RT), considerada a equivalência da titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC para os ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico desta Universidade a partir desta Resolução e dela fazendo parte integrante.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Reitoria, em Natal, 13 de maio de 2014.

Ângela Maria Paiva Cruz

Reitora

NORMAS REGULAMENTADORAS PARA FINS DE PERCEPÇÃO DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO (RT) COM VISTAS A CONCESSÃO DE RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS DOS DOCENTES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DA UFRN.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para os docentes ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para fins de percepção da RT, será considerada a equivalência da titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC.





§ 1º O RSC de que trata o caput poderá ser concedido pela respectiva IFE de lotação do servidor em 3 (três) níveis:

- I - RSC-I;
- II - RSC-II; e
- III - RSC-III.

§ 2º A equivalência do RSC com a titulação acadêmica, exclusivamente para fins de percepção da RT, ocorrerá da seguinte forma:

- I - diploma de graduação somado ao RSC-I equivalerá à titulação de especialização;
- II - certificado de pós-graduação lato sensu somado ao RSC-II equivalerá a mestrado; e
- III - titulação de mestre somada ao RSC-III equivalerá a doutorado.

§ 3º O RSC não deve ser estimulado em substituição à obtenção de títulos de pós-graduação (lato e/ou stricto sensu).

§ 4º O RSC será analisado somente para fins da Retribuição por Titulação, não podendo em nenhuma hipótese ser considerado para promoção funcional.

Art. 2º - Conceitua-se Reconhecimento de Saberes e Competências o processo de seleção pelo qual são reconhecidos os conhecimentos e habilidades desenvolvidos a partir da experiência individual e profissional, bem como no exercício das atividades realizadas no âmbito acadêmico, para efeito do disposto no artigo 18 da Lei nº 12.772, de 2012.

Parágrafo Único. O processo de seleção previsto no caput se dará sem limites de vagas, nos termos do art. 18, da Lei nº 12.772, de 2012.

Art. 3º - Para fins de Reconhecimento de Saberes e Competências deve-se observar os seguintes perfis, considerando os pressupostos e as diretrizes:

I - **RSC I** – Deverão ser reconhecidas as experiências individuais e profissionais, as atividades de docência e/ou orientação, e/ou produção de ambientes de aprendizagem, e/ou gestão e/ou formação complementar e deverão pontuar, preferencialmente, nas seguintes diretrizes:

- a) Experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na Instituição, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;
- b) Cursos de capacitação na área de interesse institucional;
- c) Atuação nos diversos níveis e modalidades de educação;
- d) Atuação em comissões e representações institucionais, de classes e profissionais, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;
- e) Produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;





- f) Atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;
- g) Participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou de concursos;
- h) Outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

II - **RSC II** - Deverá ser reconhecido pela participação em programas e projetos institucionais, participação em projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação e deverão pontuar, preferencialmente, nas seguintes diretrizes:

- a) Orientação ao corpo discente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e/ou inovação;
- b) Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual;
- c) Participação em grupos de trabalho e oficinas institucionais;
- d) Participação no desenvolvimento de projetos, de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;
- e) Participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância;
- f) Participação na organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais;
- g) Outras pós-graduações lato sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

III - **RSC III** - Deverá ser reconhecida a destacada referência do professor, em programas e projetos institucionais e/ou de pesquisa, extensão e/ou inovação, na área de atuação e deverão pontuar, preferencialmente, nas seguintes diretrizes relacionadas:

- a) Desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias;
- b) Desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem a interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica;
- c) Desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos;
- d) Atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições;
- e) Atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional;
- f) Produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesqui-





sa, extensão e/ou inovação;

- g) Outras pós-graduações stricto sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO AVALIATIVO DE

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - O processo avaliativo para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, será de responsabilidade da Comissão Especial, observados os pressupostos e as diretrizes, constantes nesta Resolução.

Art. 5º - A concessão do RSC ocorrerá mediante apresentação de relatório descritivo devidamente comprovado, conforme anexo IV constando as atividades previstas no art. 3º desta Resolução.

§ 1º Na ausência de documentação comprobatória, para o período anterior a primeiro de março de 2003, será facultada a apresentação de memorial, porém, sendo obrigatória a apresentação do anexo IV devidamente preenchido e comprovadas as atividades desenvolvidas após primeiro de março de 2003, quando for o caso.

§ 2º Poderá ser utilizado registro fotográfico, audiovisual ou escrito de apresentação artístico cultural ou esportivo.

§ 3º O memorial será firmado pelo docente e duas testemunhas, sem impedimentos legais.

§ 4º O memorial deverá conter a descrição detalhada do itinerário de formação, da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do docente, além de observar os requisitos da linguagem acadêmica (objetividade, clareza, correção e precisão) e obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quanto às citações, fontes, margens, notas de rodapé e organização bibliográfica.

§ 5º O relatório descritivo deverá ater-se à produção descrita no anexo IV, com as devidas comprovações, observando os requisitos da linguagem acadêmica (objetividade, clareza, correção e precisão) e obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quanto às citações, fontes, margens, notas de rodapé e organização bibliográfica.

Art. 6º - O relatório descritivo e o memorial deverão constar das atividades acadêmicas, profissionais e intelectuais do docente interessado no RSC, conforme o anexo I desta Resolução.

Art. 7º - A contagem de pontos é vinculada exclusivamente aos itens previstos nos incisos do art. 3º desta Resolução podendo o solicitante pontuar em





quaisquer dos itens propostos nas diretrizes do RSC em conformidade com o Artigo 9º da Resolução nº 01/2014 do Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) e Artigo 10 desta Resolução.

§ 1º O formulário de critérios e pontuações contém 22 (vinte e duas) diretrizes, sendo as de 1 a 8 referentes ao RSC I, as de 9 a 15 referentes ao RSC II e as de 16 a 22, referentes ao RSC III, e será contabilizado conforme o anexo I desta Resolução.

§ 2º Para todos os níveis de RSC, as atividades de docência e orientação devem ser obrigatoriamente avaliadas, sem que, entretanto, o docente seja obrigado a neles pontuar.

Parágrafo Único. No caso da existência de atividades e ocorrências aplicáveis a diferentes níveis do RSC, caberá ao docente indicar um único nível onde a atividade ou ocorrência será pontuada.

Art. 8º - Para concessão do RSC, será assegurada a coerência entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação, na definição da pontuação dos critérios, considerando as finalidades institucionais e os perfis do RSC.

Parágrafo Único. Na definição da pontuação dos critérios para a concessão do RSC, a avaliação quantitativa terá pontuação de 0 a 100.

Art. 9º - A pontuação máxima em cada nível para obtenção do RSC será de 100 (cem) pontos, sendo que o docente deverá possuir no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação referente ao nível pretendido, e deste valor, 50% (cinquenta por cento) deverá estar obrigatoriamente contemplado dentro do nível do RSC pretendido, conforme ilustra o quadro abaixo.

RSC	Percentual de Pontuação exigido - (50%)		
	Total de pontos	Total mínimo de pontos	Total mínimo de pontos do RSC pretendido
I	100	50	25
II	100	50	25
III	100	50	25

Art. 10 - A apresentação de atividades e/ou documentos para pontuação do RSC independe do tempo em que as mesmas foram realizadas.

Art. 11 - O docente poderá pontuar em quaisquer critérios propostos nas diretrizes do RSC, dentre os itens apresentados no anexo I desta resolução.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ESPECIAL (CERSC)

Art. 12 - Será constituída a Comissão Especial para Reconhecimento de





Saberes e Competências (CERSC), responsável pela avaliação do processo individual.

§ 1º O prazo estabelecido para análise do processo pela CERSC e o envio de parecer à CPPD/EBTT, embasado na documentação apresentada pelo docente e amparada nas diretrizes legais, será de 30 dias a contar do recebimento do processo individual de avaliação.

§ 2º A Comissão será constituída por três membros, onde cada membro da CERSC fará a avaliação ad hoc do relatório ou memorial e emitirá parecer e em seguida encaminha-o à CPPD/EBTT.

Art. 13 - A responsabilidade pela instalação da CERSC será da Comissão Permanente de Pessoal Docente CPPD/EBTT, e será composta por um docente sorteado do Banco de Avaliadores Internos da UFRN e dois docentes do Banco de Avaliadores Nacional, conforme Edital publicado pelo CPRSC.

§ 1º O membro interno da Comissão Especial deverá ser sorteado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD/EBTT, a partir do Banco de Avaliadores, constituído por servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção.

§ 2º Os dois membros externos deverão ser sorteados a partir do Banco de Avaliadores, constituído por um cadastro nacional e único de avaliadores de servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção e de todos os avaliadores selecionados.

§ 3º Os membros internos da comissão especial poderão também ser sorteados pela Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD/EBTT) a partir do cadastro nacional e único do Banco de Avaliadores externos de servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFRN, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção e de todos os avaliadores selecionados.

CAPÍTULO IV

DO BANCO DE AVALIADORES INTERNOS DA UFRN

Art. 14 - Será criado um Banco Interno de Avaliadores do RSC, a partir do qual será sorteado um membro para compor cada CERSC.

§ 1º A inscrição se dará por meio do preenchimento de formulário de inscrição específico e ficha cadastral, conforme anexos VI e VII desta resolução, encaminhados à CPPD/EBTT da UFRN.

§ 2º No ato da inscrição, o candidato deverá obrigatoriamente preencher também todos os campos do Termo de Compromisso do anexo VIII desta resolução e o correto preenchimento será de sua inteira respon-





sabilidade.

Art. 15 - Os avaliadores serão classificados dentro das grandes áreas do conhecimento, etapas e modalidades.

Parágrafo Único. Para composição da Comissão Especial para Reconhecimento de Saberes e Competências (CERSC), o membro interno da comissão deverá ser preferencialmente da mesma área de conhecimento, etapa ou modalidade do solicitante do RSC.

Art. 16 - Poderá inscrever-se como avaliador interno de uma CERSC o docente ativo ou aposentado do quadro da Carreira do Magistério do EBTT da UFRN.

Parágrafo Único. Para se inscrever, o docente ativo deverá estar em efetivo exercício do cargo, não estando afastado por licença sem vencimentos, ou para capacitação, ou cedido, ou requisitado, ou à disposição de outro órgão.

Art. 17 - São atribuições do avaliador:

- I - Realizar visita de avaliação “in loco” quando couber;
- II - Apresentar argumentação aos recursos apresentados para análise posterior;
- III - Observar as diretrizes estabelecidas pelo CPRSC e pela regulamentação interna da UFRN/EBTT;
- IV - Apresentar relatório conclusivo e devidamente fundamentado de seu parecer dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 18 - É de responsabilidade do avaliador zelar pela lisura e sigilo da avaliação.

Art. 19 - Sem prejuízo de sanções administrativas cabíveis, será excluído do Banco de Avaliadores Internos da UFRN/EBTT, o avaliador que descumprir suas responsabilidades.

Art. 20 - A qualquer tempo o avaliador poderá solicitar sua exclusão do banco de avaliadores internos da UFRN, mediante termo por escrito.

CAPÍTULO V DA SOLICITAÇÃO

Art. 21 – A organização e condução para o processo de concessão do RSC será de competência da Comissão Permanente do Pessoal Docente da Carreira do Ensino Básico Técnico e Tecnológico.

Art. 22 - O docente deverá formalizar a solicitação do RSC no nível pretendido, por meio de abertura de processo, formalizado em sua unidade de lotação, apresentando os seguintes documentos:

- I - Requerimento Padrão (disponível no sistema SIGRH);
- II - Relatório descritivo e/ou memorial (anexo III e/ou anexo IV);
- III- Cópias dos documentos que comprovem as atividades descritas no rela-





tório fornecidas pelo setor responsável e/ou documentos que as atestem.

Parágrafo Único. O processo deverá ser protocolado em três cópias, bem como toda a documentação comprobatória referente às atividades nele mencionadas.

Art. 23 - A documentação apresentada será registrada, sob forma de processo, pela unidade de lotação do docente e encaminhada à CPPD/EBTT, que será responsável pelos demais trâmites necessários.

§ 1º A responsabilidade pela solicitação de abertura do processo com apresentação de toda documentação comprobatória é do requerente.

§ 2º A unidade de lotação do solicitante terá prazo de até cinco dias úteis para encaminhar o processo à CPPD/EBTT.

Art. 24 - Após recebimento do processo, a CPPD/EBTT terá o prazo de 15 (quinze) dias para instalação da CERSC e encaminhamento do processo aos membros da Comissão Especial.

§ 1º Após recebimento do processo com parecer emitido pelos membros da CERSC, a CPPD/EBTT emitirá parecer final, considerando o resultado das avaliações quantitativa e qualitativa, sendo aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 50 pontos na avaliação quantitativa e parecer favorável de dois terços dos membros avaliadores.

§ 2º A CPPD/EBTT terá prazo de quinze dias para encaminhamento à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) para implantação da RT ou, em caso de parecer desfavorável emitido pela maioria dos membros da CERSC, a CPPD/EBTT deverá comunicar ao solicitante o indeferimento da solicitação.

Art. 25 - Em caso de indeferimento da solicitação, o docente terá um prazo de até cinco dias úteis após ciência do resultado do processo para interpor pedido de reconsideração junto à CPPD, a qual encaminhará novamente à CERSC, que terá prazo de 30 dias para julgar recursos interpostos pelos avaliados, cabendo ainda ao interessado interpor recurso final a CPRSC.

Parágrafo Único. Caso o parecer seja indeferido o solicitante só poderá protocolar novo requerimento solicitando o RSC, após seis meses do último indeferimento.

Art. 26 - A Retribuição por Titulação (RT) solicitada será devida, em caso de parecer favorável, a partir da data de registro da abertura do processo do RSC.

Parágrafo Único. O docente solicitante que comprovar a pontuação necessária para obtenção do RSC por meio de atividades anteriores a data de 1º de março de 2013, terá a RT devida desde esta data.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 27 - A participação de servidor docente como membro avaliador da Comissão Especial de que trata o parágrafo 2º do art.13, desta Resolução, poderá ser remunerada na forma de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes de passagens e diárias nos deslocamentos dos avaliadores externos para eventual realização da seleção “in loco” serão custeadas pela Instituição de Ensino solicitante.

Art. 28 – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD/EBTT.

Art. 29 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CONSEPE TABELA DE PONTUAÇÃO RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

CRITÉRIOS/DIRETRIZES	PONTUAÇÃO		
	Unidade	Valor	Pontos
1) Experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na instituição, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC			
a) Gestão escolar	Anual	3,0	MÁXIMO 10 PONTOS
b) Exercício do magistério na educação básica, técnica, graduação ou pós-graduação	Anual	3,0	
c) Gestão na área de atuação	Anual	3,0	
d) Experiência profissional na área de atuação	Anual	3,0	
2) Cursos de capacitação na área de interesse institucional			
RSC I a) Participação na qualidade de aluno de curso de especialização	Certificado	1,5	MÁXIMO 10 PONTOS
b) Participação na qualidade de aluno de curso de mestrado	Declaração do Programa	3,0	
c) Participação na qualidade de aluno de curso de doutorado	Declaração do Programa	5,0	
d) Participação em curso entre 20 e 59 horas	Declaração do Programa	0,5	
e) Participação em curso entre 60 e 119 horas	Certificado	1,0	
f) Participação em curso de 120 horas ou mais	Certificado	1,5	
g) Participação em evento de interesse institucional ou área de atuação	Certificado	0,5	



CRITÉRIOS/DIRETRIZES	PONTUAÇÃO		
	Unidade	Valor	Pontos
3) Atuação nos diversos níveis e modalidades da educação			
a) Educação básica - 1ª etapa (0 a 3) e (4 a 5 anos)	Semestre	1,0	MÁXIMO 25 PONTOS
b) Educação básica - ensino fundamental - 1ª etapa - anos iniciais	Semestre	1,0	
c) Educação básica - Ensino fundamental - 2ª etapa - anos finais	Semestre	1,0	
d) Educação Básica - Ensino médio - 3ª etapa	Semestre	1,0	
e) Educação Básica - Ensino Médio Integrado ao Técnico	Semestre	1,0	
f) Educação Básica – Ensino Técnico na forma concomitante	Semestre	1,0	
g) Educação Básica – Ensino Técnico na forma subsequente	Semestre	1,0	
h) Educação Básica - Educação de Jovens e Adultos – EJA	Semestre	1,0	
i) Educação básica - educação especial	Semestre	1,0	
j) Educação básica - educação básica do campo	Semestre	1,0	
k) Educação básica - educação escolar indígena	Semestre	1,0	
l) Educação básica - educação escolar quilombola	Semestre	1,0	
m) Educação básica - educação à distância	Semestre	1,0	
n) Educação Superior- Tecnólogo	Semestre	1,0	
o) Educação Superior- Licenciatura, Bacharelado ou Formação	Semestre	1,0	
p) Ensino da disciplina Estágio Supervisionado	Semestre	1,0	
q) Prática de Ensino	Semestre	1,0	
r) Treinamento de grupos desportivos ou artísticos culturais	Semestre	1,0	
s) Curso de extensão	Disciplina/ Semestre	1,0	
t) Curso de curta duração ministrado em âmbito municipal, regional ou estadual	Unidade	1,0	
u) Palestra ministrada em âmbito municipal, regional ou estadual	Unidade	1,0	

RSCI





4) Atuação em comissões e representações institucionais, de classe e profissionais, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC.				
RSC I	a) Participação em comissões Permanentes	Semestre	1,0	MÁXIMO 10 PONTOS
	b) Participação em comissões nomeado pelo diretor ou reitor	Semestre	1,0	
	c) Participação como membro de comissão de elaboração de Projeto Pedagógico	Semestre	1,0	
	d) Participação em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos	Semestre	1,0	
	e) Participação em Conselhos ou Órgãos de Classe Profissional ou Cooperativas que tenham por finalidade o incentivo à Educação e à Cultura	Semestre	1,0	
	f) Participação como membro de associações relacionadas à área de trabalho.	Semestre	1,0	
	g) Participação em comissões de sindicância interna ou externa	Semestre	1,0	
	h) Participação em outras comissões internas ou externas	Semestre	1,0	
	i) Participação de diretoria sindical ou Conselho de Representante	Semestre	1,0	
5) Produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação				
	a) Elaboração de material didático (relatos de experiência pedagógica na área de conhecimento do docente e/ou relatório da prática pedagógica desenvolvido em sala de aula)	Atividade	1,0	MÁXIMO 15 PONTOS
	b) Elaboração de material didático: apostila (atividades de ensino, confecção de jogos educativos)	Atividade	1,0	
	c) Elaboração de material didático: manual técnico	Atividade	1,0	
	d) Elaboração de material didático: gravação de CD/DVD	Atividade	1,0	
	e) Implantação de ambientes de aprendizagem na educação infantil, fundamental e médio ou técnico	Ambiente	1,0	
	f) Orientação de educandos em atividades legalmente previstas	Atividade	1,0	





CRITÉRIOS/DIRETRIZES		PONTUAÇÃO		
		Unidade	Valor	Pontos
RSC I	g) Coautoria de unidade ou capítulo de livro didático ou instrucional	Unidade/ Capítulo	1,0	MÁXIMO 15 PONTOS
	h) Coautoria de livro didático ou instrucional	Livro	3,0	
	i) Produção de objetos de aprendizagem, elaboração/produção de tecnologia assistiva no âmbito de serviços e recursos	Objeto	1,0	
	6) Atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC			
	a) Direção de unidade complementar ou unidade acadêmica	Anual	5,0	MÁXIMO 15 PONTOS
	b) Vice-direção de unidade complementar ou unidade acadêmica	Anual	2,0	
	c) Coordenador de curso	Anual	3,0	
	d) Vice-coordenador	Anual	2,0	
	e) Coordenador de ensino, pesquisa ou extensão	Anual	3,0	
f) Coordenador pedagógico	Anual	3,0		
g) Coordenador de área de conhecimento	Anual	3,0		
h) Coordenador de laboratório de ensino ou pesquisa	Anual	3,0		
i) Outras funções de gestão	Anual	2,0		
7) Participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou de concursos				
a) Banca de processo seletivo simplificado	Banca	1,5	MÁXIMO 15 PONTOS	
b) Banca de concurso público para efetivo	Banca	3,0		
c) Elaboração ou revisão de provas de concurso público	Disciplina	0,5		
d) Banca de trabalhos de conclusão de curso técnico e graduação	Banca	0,5		
e) Outras bancas	Banca	0,5		
f) Coordenador da Comissão de processo seletivo	Portaria	0,5		
g) Participação na elaboração de provas nos exames de seleção para ingresso na Unidade de ensino	Portaria	0,5		
h) Participação na correção de provas	Portaria	0,5		
i) Participação em banca de TCC	Portaria	0,5		
j) Participação em banca de monografia	Portaria	0,5		
k) Participação em banca de seleção para monitoria ou bolsista	Portaria	0,5		





l) Participação de avaliação docente em estágio probatório ou tutoria	Portaria	0,5	
8) Outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação profissional			
a) 2ª Graduação	Certificado	5,0	MÁXIMO 5 PONTOS

CRITÉRIOS/DIRETRIZES	PONTUAÇÃO		
	Unidade	Valor	Pontos
9) Orientação ao corpo discente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação			
a) Orientação de educandos em atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação	Atividade	2,0	MÁXIMO 20 PONTOS
b) Orientação de educandos em trabalhos de conclusão de curso técnico ou de graduação	Atividade	2,0	
c) Orientação e/ou coordenação de recital de conclusão de curso	Atividade	2,0	
d) Orientação de educandos em atividades legalmente previstas	Atividade	2,0	
e) Orientação de trabalhos de conclusão da especialização lato sensu	Monografia	2,0	
f) Orientação de alunos em atividades de estágio supervisionado da unidade de ensino	Atividade	2,0	
g) Orientação de alunos da graduação em atividades de estágio supervisionado individual ou em grupo	Atividade	2,0	
10) Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual			
a) Desenvolvimento de protótipos	Unidade	2,5	MÁXIMO 10 PONTOS
b) Depósitos efetuados	Unidade	5,0	
c) Registro de propriedade intelectual	Registro	10,0	
11) Participação em grupos de trabalho e/ou oficinas institucionais			
a) Participação em oficinas institucionais	Atividade	1,0	MÁXIMO 10 PONTOS
b) Participação em grupos de trabalho	Atividade	1,0	
12) Participação no desenvolvimento de projetos, de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação			
a) Participação como coordenador de projeto de interesse institucional de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação	Semestre	3,0	MÁXIMO 10 PONTOS
b) Participação como colaborador/ministrante em projeto de interesse institucional de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação	Semestre	2,0	





CRITÉRIOS/DIRETRIZES		PONTUAÇÃO		
		Unidade	Valor	Pontos
RSC II	13) Participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância			
	a) Participação como coordenador de projeto em parceria com outras instituições, comunidade interna e/ou externa	Semestre	3,0	MÁXIMO 20 PONTOS
	b) Participação como colaborador de projeto em parceria com outras instituições, comunidade interna e/ou externa	Semestre	2,0	
	c) Práticas de ensino realizadas em níveis e modalidades legalmente previstas.	Semestre	1,0	
	d) Práticas de ensino realizadas por meio de ateliês, minicurso, oficinas, workshop.	Atividade	0,5	
	14) Organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais			
	a) Participação como coordenador de evento	Evento	2,0	MÁXIMO 20 PONTOS
	b) Participação na organização de evento	Evento	1,0	
	15) Outras pós-graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação profissional			
	a) 2ª Especialização	Certificado	7,0	MÁXIMO 10 PONTOS

CRITÉRIOS/DIRETRIZES		PONTUAÇÃO		
		Unidade	Valor	Pontos
RSC III	16) Desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias			
	a) Desenvolvimento e/ou produção de tecnologia	Item	5,0	MÁXIMO 10 PONTOS
	b) Transferência de tecnologia	Item	5,0	
	17) Desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica			
	a) Práticas de ensino realizadas em níveis e modalidades legalmente previstas	Semestre	1,0	MÁXIMO 20 PONTOS
	b) Práticas de ensino realizadas por meio de ateliês, minicurso, oficinas, workshop	Atividade	0,5	
	c) Orientação de educandos em atividades legalmente previstas	Atividade	0,5	
	d) Resumo publicado em anais de evento	Unidade	1,0	





	e) Artigo publicado em periódico ou anais de eventos	Artigo	3,0	MÁXIMO 20 PONTOS
	f) Bancas de trabalho de conclusão de curso técnico, graduação e pós-graduação	Banca	1,0	
	g) Orientação de trabalhos em cursos técnicos, graduação e pós-graduação	Trabalho	1,5	
	h) Membro de comissão editorial	Semestre	1,0	
	i) Consultor de revistas ou revisor de periódicos ou avaliador ou consultor de projetos de pesquisa ou eventos científicos	Item/Semestre	1,0	
18) Desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos				
RSC III	a) Coordenação de pesquisas no âmbito da instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos	Semestre	3,0	MÁXIMO 15 PONTOS
	b) Colaboração em pesquisas no âmbito da instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos	Semestre	2,0	
	c) Coordenação de atividades de extensão no âmbito da instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos	Semestre	3,0	
	d) Colaboração em atividades de extensão no âmbito da instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos	Semestre	2,0	
	e) Organização de atividades de pesquisa e/ou extensão no âmbito da instituição, voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos	Atividade	1,0	
	f) Coordenação de grupo de estudo (pesquisa e extensão) devidamente registrado na direção da unidade de ensino	Semestre	3,0	
	g) Participação em grupo de estudo (pesquisa e extensão) devidamente registrado na direção da unidade de ensino	Semestre	1,0	
19) Atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições				
	a) Participação como coordenador de grupo de pesquisa registrado no âmbito da instituição	Semestre	3,0	MÁXIMO 15 CONTOS
	b) Participação como colaborador em grupo de pesquisa registrado no âmbito da instituição	Semestre	2,0	
	c) Coordenação de pesquisa com parceria(s) externa(s), voltada(s) aos arranjos sociais, culturais e produtivos	Semestre	3,0	





	d) Colaboração em pesquisa com parceria(s) externa(s), voltada(s) aos arranjos sociais, culturais e produtivos	Semestre	2,0	
	e) Outras atividades em parceria com outras Instituições devidamente comprovadas	Atividade	2,0	
	20) Atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional			
	a) Participação em missão de trabalho em nível internacional	Atividade	5,0	MÁXIMO 10 PONTOS
	b) Participação em missão de trabalho em nível nacional	Atividade	3,0	
	c) Curso e/ou minicurso ministrado em âmbito nacional e/ou internacional	Curso	1,0	
	d) Palestra ministrada em âmbito nacional e/ou internacional	Palestra	1,0	
	e) Palestra ministrada em âmbito municipal, regional ou estadual	Atividade	0,5	
	f) Participação como avaliador requisitado ou convidado por órgãos governamentais ou particulares	Atividade	1,0	
	g) Outras atividades em parceria com outras Instituições devidamente comprovadas	Atividade	1,0	
RSC III	21) Produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação			
	a) Resumo publicado em anais de eventos	Resumo	1,0	MÁXIMO 20 PONTOS
	b) Publicação de artigo em periódico ou outros meios de comunicação	Artigo	3,0	
	c) Produção de programa de rádio ou TV	Programa	1,0	
	d) Partitura musical	Partitura	1,0	
	e) Prefácio e posfácio de livro	Prefácio/ Posfácio	1,0	
	f) Produção artística e/ou cultural	Unidade	1,0	
	g) Outra produção acadêmica e/ou tecnológica	Produção	1,0	
	h) Premiação artística e/ou acadêmica regional	Trabalho/ prêmio	2,0	
	i) Premiação artística e/ou acadêmica nacional	Trabalho/ prêmio	3,0	
	j) Premiação artística e/ou acadêmica internacional	Trabalho/ prêmio	4,0	
	k) Livro publicado	Livro	10,0	
	l) Coautoria de livro publicado	Livro	3,0	
	m) Capítulo de livro publicado	Unidade	2,0	
	n) Organizador de livro didático ou instrucional	Unidade	3,0	
	o) Obtenção de títulos por mérito	Título	5,0	





RSC III	22) Outras pós-graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação profissional			
	a) 2º Mestrado	Diploma	10,0	MÁXIMO 10 PONTOS

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO – CONSEPE
ORIENTAÇÕES PARA ANÁLISE DOS CRITÉRIOS
DE CADA NÍVEL DO RSC
NÍVEL RSC I**

- 1) Experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na instituição**
- a) Gestão Escolar: compreende as atuações em cargos no âmbito das instituições de ensino, como direção, coordenação pedagógica, orientação pedagógica, supervisão escolar, entre outros.
 - b) Exercício do magistério na educação básica, técnica, graduação ou pós-graduação: compreende o período de atuação como docente.
 - c) Gestão na área de atuação: compreende as atuações em cargos de gestão exercidos em outras atividades na área de atuação.
 - d) Experiência profissional na área de atuação: compreende o exercício em outras atividades na área de atuação.

Todos os itens deverão ser comprovados mediante apresentação de um dos documentos abaixo:

- Declaração da instituição em que realizou a atividade;
- Registro em carteira profissional; ou
- Outro documento oficial da instituição que comprove o vínculo.

- 2) Cursos de capacitação e/ou graduação na área de interesse institucional**
- a) Participação na qualidade de aluno de curso de especialização: deverá ser comprovada por meio de certificado.
 - b) Participação na qualidade de aluno de curso de mestrado: deverá ser comprovada por meio de declaração do Programa.
 - c) Participação na qualidade de aluno de curso de doutorado: deverá ser comprovada por meio de declaração do Programa.
 - d) Cursos entre 20 e 59 horas: deverão ser comprovados por meio de certificado, com carga horária mínima de 20 horas.
 - e) Cursos entre 60 e 119 horas: deverão ser comprovados por meio de certificado.





- f) Cursos com 120 horas ou mais: deverão ser comprovados por meio de certificado ou declaração da coordenação do curso.
- g) Participação em eventos de interesse institucional ou na área de atuação: deverão ser comprovados por meio de declaração de participação.

3) Atuação nos diversos níveis e modalidades da educação

Compreende-se por níveis a educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação superior. As modalidades se referem à Educação Profissional e Tecnológica, educação especial, Educação Indígena, educação à distância, educação do campo e educação ambiental.

Todos os itens poderão ser comprovados mediante apresentação de um dos documentos abaixo:

- Declaração da instituição em que realizou a atividade;
- Registro em carteira profissional; ou
- Outro documento oficial comprobatório de realização da atividade.

4) Atuação em comissões e representações institucionais, de classe e profissionais, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC

Compreende-se por atuação em comissões, representações institucionais, de classe e profissionais as participações, representações em fóruns, comitês, conselhos, entre outros, anteriores ou posteriores ao ingresso do servidor na UFRN, internas ou externas à instituição.

Todos os itens deverão ser comprovados mediante apresentação de um dos documentos abaixo:

- Declaração emitida pela instituição responsável; ou
- Outro documento oficial comprobatório de realização da atividade.

5) Produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação

Compreendemos como a produção de material didático, os instrumentos e/ou ferramentas construídos para apoiar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem, tais como: relatos de experiência pedagógica na área de conhecimento do docente e/ou relatório da prática pedagógica desenvolvido em sala de aula, apostila, registro de aplicação didática relacionada ao ensino, confecção de jogos educativos, manual técnico, gravação de CD/DVD.





Ambientes de aprendizagens se remetem aos espaços institucionais construídos para desenvolver atividades pedagógicas complementares a sala de aula. São exemplos de ambientes de aprendizagem: brinquedoteca, biblioteca, sala de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), salas de recursos multifuncionais, laboratórios.

Compreende-se como orientação aos educandos as atividades desenvolvidas pelo professor legalmente previstas em situações específicas tais como: orientação a bolsistas, estagiários, monitores e iniciação científica que atendem a necessidade da instituição.

Compreende-se por objetos de aprendizagem, ferramentas e/ou estratégias desenvolvidas para apoiar o processo de ensino e aprendizagem. São exemplos de objeto de aprendizagem os recursos digitais como vídeos, softwares, animações, imagens, ferramentas experimentais, jogos, aulas de campo, mapas de geoprocessamento, etc.

Tecnologia Assistiva (T.A) se refere ao conjunto de recursos e serviços voltados para promover as aprendizagens dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais (NEE). São exemplos de T.A: impressora braille, softwares, pranchas de Comunicação Alternativa Ampliada (CAA), dentre outros.

A comprovação acontecerá mediante apresentação de um dos itens abaixo:

- Cópia da unidade, capítulo de livro didático ou instrucional, livro didático, livro instrucional;
- Declaração de que realizou a atividade de desenvolvimento e/ou implantação de objetos de aprendizagem;
- Declaração de que realizou a produção do objeto de aprendizagem ou declaração validando da autoria do objeto de aprendizagem;
- Cópia do objeto de aprendizagem com ficha técnica da produção; ou
- Outro documento oficial comprobatório de realização da atividade.

6) Atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC

Todos os itens deverão ser comprovados mediante apresentação de um dos itens abaixo:

- Portaria de Nomeação;
- Publicação em diário oficial;ou
- Declaração do responsável pela Unidade de Ensino atestando a atuação na gestão.





7) Participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou concursos

Todos os itens deverão ser comprovados mediante apresentação de declaração ou portaria da instituição em que realizou a atividade.

8) Outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação profissional

A comprovação se dará mediante:

- 2ª Graduação deverá ser comprovada mediante apresentação do diploma ou declaração de conclusão da Instituição.

A comissão especial poderá solicitar outras comprovações, caso julgue necessário.

NÍVEL RSC II

9) Orientação ao corpo discente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação

Compreende-se como orientação ao corpo discente em atividade de ensino: as atividades de orientação a TCC, monografia, estágios individual ou em grupo, iniciação científica, visitas técnicas, atendimento aos alunos com dificuldade de aprendizagem e/ou com necessidades educacionais especiais, alunos com dificuldade de compreensão de conteúdos nos diversos componentes curriculares, estágio curricular supervisionado, orientação de alunos em dependência, orientação de alunos em monitoria, prática de ensino e laboratoriais, orientação educacional e orientação de alunos em situações legalmente previstas.

Compreende-se como orientação ao corpo discente em atividade de pesquisa, extensão ou inovação as atividades desenvolvidas por meio de projetos cadastrados junto a pró-reitorias ou autorizados pelos colegiados das Unidades de Ensino.

Todos os itens deverão ser comprovados mediante:

- Declaração da Unidade de Ensino ou da instituição em que realizou a atividade; ou
- Outro documento oficial comprobatório de realização da atividade.





10) Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual

Compreende-se como propriedade intelectual a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

- a) Compreende-se desenvolvimento de protótipos: como um produto que ainda não foi comercializado, mas está em fase de testes ou de planejamento, primeiro exemplar, primeiro modelo, original.
- b) Entende-se como depósito a comprovação de valor monetário referente ao pedido nacional de Patente de Invenção (PI), depósito de pedido nacional de Modelo de Utilidade (MU), depósito de pedido nacional de Certificado de Adição de Invenção (C) e entrada na Fase Nacional do PCT - Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes e outros.
- c) Entende-se como registro de propriedade intelectual a comprovação mediante apresentação de documentação do registro no órgão específico, como por exemplo, no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou órgãos similares.

11) Participação em grupos de trabalho e/ou oficinas institucionais

- a) Compreende-se por Oficina Institucional o ambiente destinado ao desenvolvimento de habilidades e competências, mediante diferentes tipos de equipamentos e materiais, nas diversas áreas do desempenho profissional.
- b) Compreende-se por Grupo de Trabalho ou Grupo de Estudo como sendo a formação de uma equipe que tem como objetivos intercambiar, interagir e trocar informações e conhecimentos, como também sensibilizar, mobilizar e debater sobre temas e aspectos específicos de interesse e importância do grupo, de seus participantes e da instituição, que subsidiem a proposição e a elaboração de propostas pedagógico-curriculares e/ ou políticas públicas de apoio ao desenvolvimento da instituição.

12) Participação no desenvolvimento de projetos de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação

- a) Corresponde a participação como coordenador em projeto de interesse





institucional de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação devidamente comprovados que sejam realizados no âmbito da UFRN e/ou em parceria com outras instituições, bem como, em parceria com a comunidade interna e/ou comunidade externa à UFRN.

- b) Corresponde a participação como colaborador em projeto de interesse institucional de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação que sejam realizados no âmbito da UFRN e/ou em parceria com outras instituições, bem como, em parceria com a comunidade interna e/ou comunidade externa à UFRN.

Todos os itens deverão ser comprovados mediante apresentação de declaração da direção da Escola ou Instituição onde o trabalho é desenvolvido, ou da pró-reitora competente, em caso de projetos institucionais.

13) Participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância

Entende-se por reconhecida relevância, como sendo a realização de projetos e/ou práticas pedagógicas importantes que se destaquem no meio educacional e na sociedade.

- a) Corresponde a participação de servidores da UFRN, que exercem a função de Coordenador de projetos de reconhecida relevância, devidamente comprovados, que sejam realizados nas Unidades de Ensino e/ou em parceria com outras instituições, bem como, em parceria com a comunidade interna e/ou comunidade externa às Unidades de Ensino da UFRN.
- b) Corresponde a participação de servidores da UFRN, que colaborem com projetos de reconhecida relevância, devidamente comprovados, que sejam realizados nas Unidades de Ensino e/ou em parceria com outras instituições, bem como, em parceria com a comunidade interna e/ou comunidade externa às Unidades de Ensino da UFRN.

Todos os itens poderão ser comprovados mediante apresentação de declaração da instituição em que realizou a atividade.

- c e d) Entende-se por práticas de ensino as atividades realizadas em níveis e modalidades legalmente previstos ou por meio de cursos de longa, média e pequena duração, tais como: ateliês, minicurso, oficinas e workshop.

14) Organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais

Estão incluídas nos eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/





ou culturais todas as atividades anteriores ou posteriores ao ingresso do servidor no UFRN, internas ou externas à instituição.

- a) Participação como coordenador de evento na modalidade de congressos, seminários, cursos, palestras, feiras, exposições, mesas-redondas, simpósios, painéis, fóruns, conferências, ciclo de palestras, jornadas e outros.
- b) Participação na organização de eventos na modalidade de congressos, seminários, cursos, palestras, feiras, exposições, mesas-redondas, simpósios, painéis, fóruns, conferências, ciclo de palestras, jornadas, workshop e outros.

Todos os itens poderão ser comprovados mediante apresentação de declaração ou outro documento oficial da instituição em que realizou a atividade.

15) Outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação profissional

- a) 2ª Especialização (curso de pós-graduação lato sensu, com duração mínima de 360 horas)

- A comprovação se dará mediante apresentação de certificado ou declaração do curso.

NÍVEL RSC III

16) Desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias

- a) Desenvolvimento e/ou produção de tecnologia - compreende-se por desenvolvimento e/ou produção de tecnologia a atividade que resulte em inovações tecnológicas dentro dos diversos setores da produção.
- b) Transferência de tecnologia - compreende-se por transferência de tecnologia o repasse de todos os processos e/ou produtos relativos ao desenvolvimento e/ou produção de tecnologia aos diversos setores da sociedade. Este repasse é realizado por meio de documentação específica inerente ao desenvolvimento da tecnologia, tais como; manuais, tutorias, códigos fonte, diagramas, registro de logs, projeto do produto, etc.

O item (a) poderá ser comprovado mediante apresentação de declaração da instituição em que realizou a atividade.

O item (b) poderá ser comprovado com a documentação específica inerente ao desenvolvimento da tecnologia, tais como: manuais, tutorias, códigos fonte,





diagramas, registro de logs, projeto do produto, etc.

17) Desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica

Compreende-se como desenvolvimento de pesquisa e/ou a aplicação de tecnologias voltadas para a melhoria da qualidade dos processos educacionais e práticas pedagógicas.

- a e b) Entende-se por práticas de ensino as atividades realizadas em níveis e modalidades legalmente previstos ou por meio de cursos de longa, média e pequena duração, tais como: ateliês, minicurso, oficinas e workshop.
- c) Compreende-se como orientação aos educandos as atividades desenvolvidas pelo professor legalmente previstas em situações específicas tais como: orientação a bolsistas, estagiários, monitores, alunos de iniciação científica que atendem a necessidade da instituição.
- d) Resumo publicado em anais de evento internacional - um resumo corresponde a uma apresentação concisa de todos os pontos relevantes do trabalho, deverá ressaltar o que se pretendeu solucionar e explicar, os objetivos, a abordagem metodológica empreendida, uma síntese dos resultados parciais ou finais e as conclusões.
- e) Artigo publicado em periódico ou anais de eventos - são trabalhos acadêmicos que apresentam resultados sucintos de uma pesquisa realizada, submetido à avaliação e aceito por uma comunidade de pesquisadores.
- f) Bancas de trabalho de conclusão de especialização stricto sensu.
- g) Orientação de trabalhos em cursos stricto sensu.
- h) Membro de comissão editorial.
- i) Consultor de revistas ou revisor de periódicos ou avaliador e/ou consultor de projetos de pesquisa ou eventos científicos.

Todos os itens deverão ser comprovados mediante declaração da Instituição em que foram desenvolvidas as atividades, contendo a data e local de realização.

18) Desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos

- a) Coordenação de pesquisas no âmbito da instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos.





b) Colaboração em pesquisas no âmbito da instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos.

c) Coordenação de atividades de extensão no âmbito da instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos.

d) Colaboração em atividades de extensão no âmbito da instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos.

e) Organização de atividades de pesquisa e/ou extensão no âmbito da instituição, voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos.

f) Coordenação de grupo de estudo registrado na direção da unidade de Ensino ou pesquisa ou extensão.

g) Participação em grupo de estudo registrado na direção da Unidade de Ensino ou pesquisa ou extensão.

Todas as atividades poderão ser comprovadas mediante declaração da instituição em que foi desenvolvida, contendo período de ocorrência, tipo de atividade, local em que foi efetuada. Poderá ser apresentado outro documento oficial com carimbo e assinatura da instituição que comprove a atividade.

19) Atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições

a) Participação em grupo de pesquisa registrado no CNPQ no âmbito da instituição.

b) Participação em grupo de pesquisa registrado no CNPQ em outra instituição.

c) Coordenação de pesquisa com parceria(s) externa(s), voltada(s) aos arranjos sociais, culturais e produtivos.

d) Colaboração em pesquisa com parceria(s) externa(s), voltada(s) aos arranjos sociais, culturais e produtivos.

e) Orientação de educandos em trabalhos de conclusão em curso stricto sensu.

f) Outras atividades em parceria com outras Instituições devidamente comprovadas.

Todas as atividades poderão ser comprovadas mediante declaração da instituição em que foi desenvolvida, contendo período de ocorrência, tipo de atividade, local em que foi efetuada. Poderá ser apresentado outro documento oficial com carimbo e assinatura da instituição que comprove a atividade ou declaração expedida pelo coordenador do grupo de pesquisa.

20) Atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional





- a) Participação em missão de trabalho em nível nacional.
- b) Participação em missão de trabalho em nível internacional.
- c) Curso ministrado em âmbito nacional ou internacional.
- d) Palestra ministrada em âmbito nacional ou internacional.
- e) Participação como avaliador requisitado ou convidado por órgãos governamentais ou particulares.
- f) Outras atividades em parceria com outras Instituições devidamente comprovadas.

Todas as atividades poderão ser comprovadas mediante declaração da instituição em que foi desenvolvida, contendo período de ocorrência, tipo de atividade, local em que foi efetuada. Poderá ser apresentado outro documento oficial com carimbo e assinatura da instituição que comprove a atividade.

21) Produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação

Compreendem todas as atividades de produção acadêmica e/ou tecnológicas anteriores ou posteriores ao ingresso do servidor na UFRN, internas ou externas à instituição.

- a) Resumo publicado em anais de eventos regionais ou nacional - um resumo corresponde a uma apresentação concisa de todos os pontos relevantes do trabalho, deverá ressaltar o que se pretendeu solucionar e explicar, os objetivos, a abordagem metodológica empreendida, uma síntese dos resultados parciais ou finais e as conclusões.
- b) Artigo publicado em periódico são trabalhos acadêmicos que apresentam resultados sucintos de uma pesquisa realizada e aceito por uma comunidade de pesquisadores, publicados em jornais, revistas e outros meios de comunicação - corresponde a artigos publicados em meios de comunicação não científicos, mas que são de interesse da comunidade acadêmica e científica.
- c) Produção de programa de rádio ou TV - corresponde a participação nas etapas de concepção, desenvolvimento e implementação.
- d) Partitura musical - corresponde a composição devidamente comprovada na construção das diversas partes que formam uma peça musical, particularmente sinfônica.
- e) Prefácio e posfácio de livro - trata-se de um texto preliminar escrito pelo autor ou por outrem e colocado no começo do livro. Também se entende como um texto introdutório de uma obra (livro), em que o prefaciante descreve de forma sucinta o objetivo da obra, sua estrutura e conteúdos, bem como discorre sobre o autor. O prefaciante é sempre uma pessoa





- conhecedora da temática da obra e de seu autor. E posfácio consiste de uma declaração final do autor ou de outrem, colocada no final do livro.
- f) Produção artística e/ou cultural - corresponde a um conjunto de produtos ou serviços culturais e/ou artísticos realizados por indivíduos, sozinhos ou em grupo (concertos, recitais, apresentações).
 - g) Outra produção acadêmica e/ou tecnológica - Corresponde a outras formas de produção acadêmica e/ou tecnológicas não especificadas.
 - h, i e j) Premiação regional/nacional/internacional se refere aos trabalhos artísticos e/ou acadêmicos para destacar os atos e /ou atividades reconhecidas como relevantes e/ou significativas.
 - l) Coautoria de livro - entende-se por coautor aquele que produz e publica um livro juntamente com outro ou outros.
 - m) Capítulo de livro publicado - corresponde a autoria de parte de um livro.
 - n) Organizador de livro didático ou instrucional - Corresponde a organização na forma de livro, textos e/ou artigos de caráter pedagógico, utilizado pelo professor e pelos estudantes como ferramenta necessária para a construção do conhecimento.
 - o) Obtenção de mérito se refere a prêmios concedidos através de concessão de medalhas ou diplomas, para destacar os atos e/ou atividades reconhecidas como merecedoras de mérito.

Todos os itens poderão ser comprovados mediante apresentação de declaração da instituição em que realizou a atividade ou por meio da apresentação da produção contendo o registro da autoria.

22) Pós-graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação profissional

- a) 2º Mestrado (curso de pós-graduação strictu sensu) - a comprovação se dará mediante apresentação de diploma ou declaração de conclusão definitiva do mestrado.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO – CONSEPE

Ficha de Avaliação do Relatório Descritivo

Identificação

Unidade Acadêmica Especializada ou Unidade de Ensino	
Nome do docente	
Área/etapa/modalidade	
RSC Pretendido	
<p>A escrita do relatório descritivo deverá observar os requisitos da linguagem acadêmica (objetividade, clareza, correção e precisão) e obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quanto às citações, fontes, margens, notas de rodapé e organização bibliográfica.</p> <p>O texto deve configurar-se como um relato, acerca das atividades que constituíram a trajetória acadêmico-profissional do docente, relativas ao desenvolvimento de suas atividades. Podendo ser de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou gestão referentes ao nível pretendido.</p>	
Parecer do Avaliador	Justificativa
Favorável ()	
Desfavorável ()	
Nome do Examinador	
Interno ()	Assinatura do Examinador
Externo ()	

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA COMISSÃO RESUMO DA PONTUAÇÃO					
Período ___/___/___ a ___/___/___ (___%)					
	Total de pontos	Total mínimo de pontos	Total mínimo de pontos do RSC pretendido	Total de pontos obtidos	CÁLCULOS
RSC I	100				
RSC II	100				
RSC III	100				
Total	RSC I + RSC II + RSC III				

ANEXO IV - DIRETRIZES/CRITÉRIOS
FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO PREENCHIDO PELO CANDIDATO

	DIRETRIZES - RSC I	Unidade de Medida	Valor	Total de
1- Experiência na área de formação e ou atuação docente, anterior ao ingresso na UFRN (máximo 10 pontos).				
a)		Anual	3,0	
b)		Anual	3,0	
c)		Anual	3,0	
d)		Anual	3,0	
2 - Cursos de capacitação na área de interesse institucional - (máximo 10 pontos).				
a)		Certificado	1,5	
b)		Declaração do programa	3,0	
c)		Declaração do programa	5,0	
d)		Declaração do programa	0,5	
e)		Certificado	1,0	
f)		Certificado	1,5	
g)		Certificado	0,5	
3- Atuação nos diversos níveis, etapas e modalidades de educação- (máximo 25 pontos).				
a)		Semestre/ Período	1,0	
b)		Semestre/ Período	1,0	
c)		Semestre/ Período	1,0	
d)		Semestre/ Período	1,0	
e)		Semestre/ Período	1,0	
f)		Semestre/ Período	1,0	
g)		Semestre/ Período	1,0	
h)		Semestre/ Período	1,0	
i)		Semestre/ Período	1,0	
j)		Semestre/ Período	1,0	
k)		Semestre/ Período	1,0	



l)		Semestre/ Período	1,0	
m)		Semestre/ Período	1,0	
n)		Semestre/ Período	1,0	
o)		Semestre/ Período	1,0	
p)		Semestre/ Período	1,0	
q)		Semestre/ Período	1,0	
r)		Semestre/ Período	1,0	
s)		Disciplina/ Semestre	1,0	
t)		Unidade	1,0	
u)		Unidade	1,0	
4-Atuação em comissões e representações institucionais, de classes e profissionais contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC (máximo 10 pontos)				
a)		Semestre/ Período	1,0	
b)		Semestre/ Período	1,0	
c)		Semestre/ Período	1,0	
d)		Semestre/ Período	1,0	
e)		Semestre/ Período	1,0	
f)		Semestre/ Período	1,0	
g)		Semestre/ Período	1,0	
h)		Semestre/ Período	1,0	
i)		Semestre/ Período	1,0	
5- Produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação (máximo 15 pontos)				
a)		Atividade	1,0	
b)		Atividade	1,0	
c)		Atividade	1,0	
d)		Atividade	1,0	
e)		Ambiente	1,0	
f)		Atividade	1,0	





g)		Unidade/ Capítulo	1,0	
h)		Livro	3,0	
i)		Objeto	1,0	
6- Atuação na gestão acadêmica e institucional contemplando impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC (máximo 10 pontos).				
a)		Anual	5,0	
b)		Anual	2,0	
c)		Anual	3,0	
d)		Anual	2,0	
e)		Anual	3,0	
f)		Anual	3,0	
g)		Anual	3,0	
h)		Anual	3,0	
i)		Anual	2,0	
7- Participação em processo seletivo, em banca de avaliação acadêmica e/ou de concursos (máximo 10 pontos).				
a)		Banca	0,5	
b)		Banca	1,0	
c)		Disciplina	0,5	
d)		Banca	0,5	
e)		Banca	0,5	
f)		Portaria	0,5	
g)		Portaria	0,5	
h)		Portaria	0,5	
i)		Portaria	0,5	
j)		Portaria	0,5	
k)		Portaria	0,5	
l)		Portaria	0,5	
8- Outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação profissional (máximo 5,0 pontos).				
a)		Certificado	5,0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS				





	DIRETRIZES - RSC II	Unidade de Medida	Valor	Total de pontos
9- Orientação ao corpo discente em atividade de ensino extensão, pesquisa e inovação - (máximo 20 pontos)				
a)		Atividade/ Período	2,0	
b)		Atividade/ Período	2,0	
c)		Atividade/ Período	2,0	
d)		Atividade/ Período	2,0	
e)		Atividade/ Período	2,0	
f)		Atividade/ Período	2,0	
g)		Atividade/ Período	2,0	
10- Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registro de propriedade intelectual (máximo 10 pontos).				
a)		Unidade	2,5	
b)		Unidade	5,0	
c)		Registro	10,0	
11- Participação em grupos de trabalho e/ou oficinas institucionais (máximo 10 pontos).				
a)		Semestre/ Período	3,0	
b)		Semestre/ Período	2,0	
12- Participação no desenvolvimento de projetos de interesse institucional de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação (máximo 10 pontos)				
a)		Semestre/ Período	3,0	
b)		Semestre/ Período	2,0	
13- Participação no desenvolvimento de projetos e/ou prática pedagógicas de reconhecida relevância (máximo 20 pontos).				
a)		Semestre/ Período	3,0	
b)		Semestre/ Período	2,0	
c)		Semestre	1,0	
d)		Atividade	0,5	





14- Organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais - (máximo 20 pontos)				
a)		Evento/ Período	2,0	
b)		Evento/ Período	1,0	
15) - Outras pós-graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação profissional (máximo 10 pontos)				
a)		Certificado	7,0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS				

	DIRETRIZES - RSC III	Unidade de Medida	Valor	Total de pontos
16 - Desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias (máximo 10 pontos).				
a)		Item/ Produto	5,0	
b)		Item/ Produto	5,0	
17) Desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica - (máximo 15 pontos).				
a)		Semestre/ Período	2,0	
b)		Atividade	2,0	
c)		Atividade	1,0	
d)		Unidade	3,0	
e)		Artigo	5,0	
f)		Banca	2,0	
g)		Trabalho	2,5	
h)		Semestre	1,0	
i)		Item/ Semestre	1,0	





18- Desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos (máximo 20 pontos)

a)		Semestre/ Período	3,0	
b)		Semestre/ Período	2,0	
c)		Semestre/ Período	3,0	
d)		Semestre/ Período	2,0	
e)		Atividade	1,0	
f)		Semestre/ Período	3,0	
g)		Semestre/ Período	1,0	

19- Atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições (máximo 15 pontos)

a)		Semestre/ Período	3,0	
b)		Semestre/ Período	2,0	
c)		Semestre/ Período	3,0	
d)		Semestre/ Período	2,0	
e)		Semestre/ Período	2,0	

20- Atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional (máximo 10 pontos).

a)		Atividade/ Período	5,0	
b)		Atividade/ Período	3,0	
c)		Curso/ Período	1,0	
d)		Palestra/ Período	1,0	
e)		Atividade/ Período	0,5	
f)		Atividade/ Período	1,0	
g)		Atividade/ Período	1,0	





21- Produção acadêmica e/ou tecnológica nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação (máximo 20 pontos)

a)		Resumo	1,0	
b)		Artigo	3,0	
c)		Programa	1,0	
d)		Partitura	1,0	
e)		Prefácio / posfácio	1,0	
f)		Unidade	1,0	
g)		Produção	1,0	
h)		Trabalho/ Prêmio	2,0	
i)		Trabalho/ Premio	3,0	
j)		Trabalho/ Premio	4,0	
k)		Livro	10,0	
l)		Livro	3,0	
m)		Unidade	2,0	
n)		Unidade	3,0	
o)		Título	5,0	

22 - Outras pós-graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação profissional (máximo 10 pontos)

a)		Diploma	10,0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS				

Assinatura do candidato: _____



ANEXO V DA RESOLUÇÃO – CONSEPE

Ficha de Avaliação Individual do Memorial

Identificação	
Unidade Acadêmica Especializada ou Unidade de Ensino	
Nome do docente	
Área/etapa/modalidade	
Avaliador interno/externo	
Nome do examinador	
PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO	
A escrita do memorial deverá observar os requisitos da linguagem acadêmica (objetividade, clareza, correção e precisão) e obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quanto às citações, fontes, margens, notas de rodapé e organização bibliográfica. O texto deverá trazer de forma coerente a descrição do itinerário de formação e atuação docente constando sua produção acadêmica, técnico-científica, literária e/ou artística; atividades de prestação de serviços à comunidade; atividades de administração; indicação de títulos, homenagens, prêmios e/ou aprovações em concursos.	
Parecer do Avaliador	Justificativa
Favorável ()	
Desfavorável ()	



ANEXO VI DA RESOLUÇÃO – CONSEPE

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NO BANCO DE AVALIADORES INTERNOS DA UFRN/EBTT

NOME DO (A) DOCENTE:	
MATRÍCULA SIAPE:	CPF:
INGRESSO NA REDE FEDERAL EM:	LOTAÇÃO - (UNIDADE)
<p>Requer, com base na Resolução do CONSEPE, sua inscrição no Banco de Avaliadores Internos do Reconhecimento de Saberes e Competências, anexando ao presente o Termo de Compromisso e a Ficha Cadastral.</p>	

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

ASSINATURA SERVIDOR (A) _____

(LOCAL) _____, _____ de _____ de 20_____

Certificamos que os dados acima foram verificados pela secretaria administrativa da unidade de ensino e conferem com a realidade.

ASSINATURA RESPONSÁVEL – ÓRGÃO SETORIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

(LOCAL) _____, _____ de _____ de 20_____



ANEXO VII DA RESOLUÇÃO – CONSEPE

FICHA CADASTRAL PARA O BANCO DE AVALIADORES INTERNOS DA UFRN/EBTT

Nome:			
Matrícula SIAPE:		CPF:	
Data de Nascimento:		Estado Civil	
RG:	Órgão Expedidor	UF:	Data de expedição:
Endereço:			
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
Telefone com DDD:			
E-mail:			
Órgão de Lotação Atual			
2 – DADOS BANCÁRIOS:			
BANCO (nome e número):	Agência:	Conta Corrente:	
DECLARO, sob as penas da Lei, que os dados informados neste formulário correspondem à expressão da verdade, sendo de minha inteira responsabilidade sua manutenção atualizada.			
Local e Data _____/_____/20__			
_____ Assinatura do(a) Requerente			



ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO – CONSEPE

TERMO DE COMPROMISSO DO AVALIADOR INTERNO

Pelo presente termo, eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, declaro minha ciência e concordância quanto às normas estabelecidas para a participação no Banco de Avaliadores Internos da UFRN/EBTT, comprometendo-me a respeitar e cumprir as exigências estabelecidas pela resolução do CONSEPE e pela legislação que regula o tema.

Declaro, também, minha plena ciência de que o descumprimento às normas e prazos estabelecidos para a análise dos processos referentes a concessão do RSC, bem como a infração ao Código de Ética do Servidor Público Federal, poderão, a critério da CPPD/EBTT, implicar em meu afastamento ou exclusão do referido Banco de Avaliadores, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

LOCAL, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura servidor(a)



